



DESERTO, CONTINUAÇÃO
DO PE SRP 54/2022

SALC 1º BEC

2022

INTERESSADO: 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

VOLUME I

OBJETO: Contratação de Empresa objetivando o Fornecimento de Concreto dosado em central dosadora, com resistência característica fck = 15 Mpa, transportado em caminhão-betoneira, com finalidade de executar os serviços de drenagem superficial para atender a necessidade na obra de Recuperação, Manutenção e Melhoramento da BR-230/PB.

ANEXO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP 54/2022 - 1º BEC - PROCESSO COM _____ FOLHAS.

RESPONSÁVEL PELA MONTAGEM DO PROCESSO: ST LINDOMAR

PREGOEIRO OFICIAL: A DEFINIR

ADESÕES (CARONAS): PERMITIDAS

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA			DESTINO	DATA		
01 - Recebimento do TR	17	10	2022				
02 - Envio para CIU-RN	21	10	2022				
03 - Retorno da CIU-RN	08	11	2022				
04 - Sessão do Pregão			2022				
05 - Envio pra conformidade			2022				
06 -							
07 -							
08 -							
09 -							
10 -							



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário/1955)
BATALHÃO SERIDÓ



TERMO DE ABERTURA

Em conformidade com o disposto no Art. 38 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Orientação Normativa/AGU nº 2, de 1º de abril de 2009, autuo nesta data, o Processo Administrativo nº 64039.012879/2022-00 referente a Contratação de Empresa objetivando o Fornecimento de Concreto dosado em central dosadora, nos termos do DIEx nº 72-S/4-1º BEC, de 13 de outubro de 2022.

Caicó-RN, 17 de outubro de 2022.

CLEITON BRITO DANTAS DE GOES - 1º Ten
Chefe da Seção de Aquisição Licitação e Contratos



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário/1955)
BATALHÃO SERIDÓ



DIEx nº 72-S/4-1º BEC
EB: 64039.012879/2022-00

Caicó-RN, 17 de outubro de 2022.

Do Chefe da 4ª Seção

Ao Ordenador de Despesas do 1º Batalhão de Engenharia de Construção

Assunto: abertura de processo licitatório.

Anexos: - Documento de Formalização da Demanda

- Estudo Técnico Preliminar
- Mapa de riscos
- Termo de referência
- Mapa comparativo
- Relatório de pesquisa de preço

Nos termos do contido no Art. 13 das IG 12-02, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 305 de 24 Maio 95, solicito a aprovação de abertura de processo licitatório para aquisição dos materiais, relacionados abaixo:

Os materiais na tabela abaixo atendem as necessidades do Remanescente da Obra de Adequação de Capacidade e Segurança da BR-230, no município de João Pessoa-PB.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UND	REQ MIN.	REQ MÁX.	PREÇO DE REF. (R\$)	TOTAL
1	Fornecimento de concreto dosado em central dosadora, com resistência característica fck = 15 Mpa, transportado em caminhão betoneira para execução de serviços de drenagem rodoviária, atendendo as especificações contidas na ABNT NBR 7212/2021. O local de usinagem máximo permitido para composição de custo deverá estar situado dentro de um raio de 20km.	22896	m³	8	2.000	R\$ 395,00	R\$ 790.000,00

A Contratação de Empresa objetivando o Fornecimento de Concreto dosado em central dosadora, com resistência característica fck = 15 Mpa, transportado em caminhão betoneira, com finalidade de executar os serviços de drenagem superficial no contexto da restauração e adequação da capacidade de tráfego e segurança para eliminação do ponto crítico da BR-230/PB, entre os km 02 e km 10 da BR-230/PB, extensão de 8,00 km, e manter a operacionalidade desta Organização Militar.

(DIEx nº 26-S/4/1º BEC, EB: 64039.012879/2022-00, de 17 de outubro de 2022. Fl 1/2)

A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações.
Mais detalhes são apresentados no Documento de Formalização da Demanda e no Estudo Técnico Preliminar.



PARECER DO CHEFE DA 4ª SEÇÃO em ____/____/____

Favorável ao prosseguimento nos seguintes termos:

- () Lei nº 8.666/1993;
- () Dispensa de licitação, Art. 24, inciso ____;
- () Inexigibilidade de licitação, Art. 25, inciso ____;
- () Outra modalidade: _____
- () Lei nº 10.520/2002 e Decretos nº 7.892/2013 e 10.024/2019, do tipo:
- () Sistema de Registro de Preços
- () Comum
- () Adesão à ata de registro de preços
- () Lei nº 14.133/2021, especificar: _____

Francisco Robledo Paiva Mororo Filho - 1º Ten
CPF 069.697.895-18
MIL 062304344-6

FRANCISCO ROBLEDO PAIVA MORORO FILHO - Cap
Chefe da 4ª Seção

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS em 20 / 10 / 22 :

Autorizo a abertura e a execução da presente despesa, em conformidade com a legislação em vigor, devendo a SALC, naquilo que couber:

- abrir e autuar o processo;
- elaborar o edital do processo licitatório;
- elaborar a minuta do termo de contrato
- elaborar a minuta da ata de registro de preços;
- remeter o processo para análise da CJU/RN;
- prosseguir para a fase externa mediante parecer favorável, após a correção dos ajustes apontados, se for o caso.

ENZO KATO - TC
Ordenador de Despesas do 1º BEC

RICARDO FELICIANO
M. DA SILVA - TC
00 Subst do 1º BEC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário/1955)
BATALHÃO SERIDÓ



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

PREGÃO SRP Nº 54/2022 - UASG 160339
NUP: 64039.012879/2022-00

1. **SETOR DEMANDANTE:** 4ª Seção
2. **RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:** CAP FRANCISCO ROBLEDO PAIVA MORORO FILHO, Idt 021784544-5, (84) 9 9898-6928, quartasecao1bec@gmail.com
3. **OBJETO:**
 - ☒ (X) Serviço não continuado
 - ☐ () Serviço continuado SEM mão-de-obra exclusiva
 - ☐ () Serviço continuado COM mão-de-obra exclusiva
 - ☐ () Material de consumo
 - ☐ () Material permanente
4. **FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:**
 - ☐ () Lei nº 8.666/1993;
 - ☐ () Dispensa de licitação, Art. 24, inciso _____;
 - ☐ () Inexigibilidade de licitação, Art. 25, inciso _____;
 - ☐ () Outra modalidade: _____
 - ☒ (X) Lei nº 10.520/2002 e Decretos nº 7.892/2013 e 10.024/2019, do tipo:
 - ☒ (X) Sistema de Registro de Preços
 - ☐ () Comum
 - ☐ () Adesão à ata de registro de preços
 - ☐ () Lei nº 14.133/2021, especificar: _____

5. **JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO**

A Contratação de Empresa objetivando o Fornecimento de Concreto dosado em central dosadora, através do Pregão SRP nº 54/2022 (Processo Administrativo nº 64039.012879/2022-00), faz-se necessária para

que o 1º Batalhão de Engenharia de Construção dê continuidade às operações de manutenção e recuperação de vias, da obra de cooperação na BR-230 (Cabedelo-PB), nos moldes do que dispõe os seguintes Termos de Execução Descentralizada:

- **Termo de Execução Descentralizada de Crédito- TED nº 231/2020**, que entre si celebram o Ministério da Infraestrutura - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT) e o Ministério da Defesa - Comando do Exército, por intermédio do Departamento de Engenharia de Construção - DEC, visando a mútua cooperação em atividades de engenharia, voltadas a execução de remanescentes de obras de adequação de capacidade e segurança para eliminação do ponto crítico da BR-230/PB, trecho: Cabedelo - Div. PB/CE; subtrecho: Cabedelo - entre BR-101(a), segmento - entre os Km 02 e Km 10 da BR-230/PB, extensão de 8 Km.

Dentro desse escopo, se faz necessário a Contratação de Empresa objetivando o Fornecimento de Concreto dosado em central dosadora, com resistência característica $f_{ck} = 15$ Mpa, transportado em caminhão betoneira, com finalidade de executar os serviços de drenagem superficial no contexto da restauração e adequação da capacidade de tráfego e segurança, e seu respectivo transporte para atender as necessidades da obra de cooperação na BR-230 (Cabedelo-PB).

Ademais, como a Organização Militar (OM) ainda não dispõe de recursos próprios, nem de pessoal qualificado para o fornecimento desses insumos, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para atender a demanda da obra.

Portanto, o exposto, verifica-se que o não atendimento da referida demanda acarretará a prejudicialidade do avançado nos TED supramencionados, e por conseguinte, na impossibilidade de concluir a obra, além de restar frustrada a perspectiva de adestramento continuado da tropa do 1º BEC.

6. QUANTIDADE DE MATERIAL/SERVIÇO A SER CONTRATADO

6.1. Quantidade de material a ser contratada

- **2.000 m³** de Concreto dosado em central dosadora, com resistência característica $f_{ck} = 15$ Mpa.

7. PREVISÃO DE DATA PARA RECEBIMENTO DO MATERIAL

O prazo de entrega da aquisição é de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do pedido, através de correio eletrônico indicado pela Contratada, em remessa parcelada, de acordo com a necessidade do contratante.

8. INDICAÇÃO DOS INTEGRANTES DA EQUIPE DE APOIO

- a. CAP FRANCISCO **ROBLEDO** PAIVA MORORO FILHO, Chefe da 4ª Seção
- b. 3º Sgt RODRIGO **MACEDO** DA SILVA, Auxiliar da 4ª Seção

Caicó-RN, 17 de outubro de 2022.

RODRIGO MACEDO DA SILVA - 3º Sgt
Auxiliar da 4ª Seção

Francisco Robledo Paiva Mororo Filho - 1º Ten
CPF 069.697.695-18
MIL 062201244-6
FRANCISCO ROBLEDO PAIVA MORORO FILHO - Cap
Chefe da 4ª Seção



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário/1955)
BATALHÃO SERIDÓ



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PREGÃO SRP Nº 54/2022 - UASG 160339

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

NUP: 64039.012879/2022-00

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O 1º Batalhão de Engenharia de Construção, necessita de Contratação de Empresa objetivando o Fornecimento de Concreto dosado em central dosadora, com resistência característica $f_{ck} = 15 \text{ MPa}$, transportado em caminhão betoneira, para atender as necessidades das obra de cooperação na BR-230 (Cabedelo-PB), tendo em vista a grande demanda de trabalho visando o cumprimento do calendário das obras executadas. Como a Organização Militar (OM) ainda não dispõe de recursos próprios, nem de pessoal qualificado para o fornecimento dos insumos, se faz necessária a contratação de empresa especializada para atender a demanda da obra.

Portanto, a necessidade da contratação se evidencia pelo exposto anteriormente. O não atendimento da referida demanda acarreta na impossibilidade de concluir a obra e, consequentemente, no não atingimento do alto nível de adestramento necessário, bem como na impossibilidade de cooperar com o desenvolvimento nacional, na medida em que a obra poderá não ser concluída, ou terá minimamente a sua conclusão postergada.

3. ÁREA REQUISITANTE

4ª Seção - 1º BEC

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, não possui natureza continuada, não havendo necessidade de prorrogação contratual para além da vigência comum de doze meses prevista na Lei nº 8.666/93.

Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos para sua satisfação, tais como: garantir a segurança dos trabalhadores envolvidos com uso de Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPI/EPC); ter local apropriado para os trabalhadores armazenarem seus pertences pessoais durante a execução; suprir as necessidades básicas dos trabalhadores envolvidos, como alimentação e necessidades fisiológicas; atender às normas relacionadas à segurança do trabalho; ter conhecimento das especificações do serviço, por meio de contato constante para esclarecimento de dúvidas com a fiscalização; ter conhecimento de todas as normas técnicas que estão relacionadas com o serviço; possuir o acervo técnico-profissional e operacional para conhecimento dos detalhes envolvidos na execução do serviço; e possuir profissional técnico qualificado no quadro técnico da empresa.



O concreto fornecido deve ser preparado conforme ABNT NBR 12655; o concreto deverá obter resistência característica no ensaio de compressão axial de 28 dias em corpo de prova cilíndrico de 15 MPa, conforme ABNT NBR 5739; o concreto fresco deverá apresentar abatimento mínimo de 10,00 +/- 2,00 mm, conforme ABNT NBR 7212.

A contratação também requer que a empresa contratada exerça práticas de sustentabilidade, conforme disposto e orientado no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

No intuito de atender ao disposto no inciso I anterior, não poderá haver quaisquer restrições, por parte da empresa contratada, quanto a transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, caso seja necessária.

Os demais requisitos encontram-se pormenorizados nos subitens do item 5.8, do Termo de Referência e Edital deste processo.

Comentário[SALC BEC1]: Não há menção à obra.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O 1º BEC, não dispõe de pregão eletrônico, para fins de contratação de empresa que forneça concreto, para os destacamentos e sede.

A abertura de um processo licitatório irá possibilitar verificar se existe empresa que possa apresentar proposta vantajosa para a solução da demanda e dar prosseguimento aos trabalhos da Obra na BR-730.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo, abrange a contratação de empresa especializada para fornecimento de concreto dosado em central dosadora, com resistência característica fck = 15 MPa, transportado em caminhão betoneira, para atender as necessidades do 1º Batalhão de Engenharia de Construção nas obras de cooperação.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

As quantidades a serem contratadas encontram-se pormenorizados no Termo de Referência deste processo.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os valores a serem contratados encontram-se pormenorizados no item 18 do Termo de Referência deste processo, no valor total de R\$ 790.000,00.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.



O disposto, no entanto, não se aplica na presente demanda, pois o objeto será o fornecimento de combustível.

Busca-se com essa metodologia os seguintes pontos principais:

1. Economicidade ao erário público: no caso de contratação dos serviços separadamente, haverá a necessidade de pagamento de mais mão de obra, taxas/impostos e canteiro de obras para cada empresa separadamente, o que acarreta aumentar o custo global da execução dos serviços.

2. Atraso da obra: dada a situação atual da obra (inacabada) e a cobrança latente da sociedade civil, caso a licitação resulte em "deserta", provavelmente ocorrerão mais atrasos para a entrega do objeto final da obra enquadrante.

Assim, afasta-se o caráter de parcelamento e segue-se à licitação com os itens agrupados conforme a descrição no inciso VII anterior.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplicam às contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O planejamento da presente contratação está alinhado ao OOG (Orçamento por Objeto de Gasto) de cada obra e do que vislumbra-se ser executado pela 2ª Cia E Cnst.

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Benefícios na economicidade, uma vez que o procedimento licitatório permite a contratação de empresa especializada por preço competitivo no mercado, pois deverá sempre buscar a proposta mais vantajosa, com requisitos mínimos previamente estabelecidos no Edital. Buscando sempre um padrão mínimo de qualidade, onde a maior vantagem correspondente será a de menor custo e maior benefício para Administração Pública.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Encontram-se pormenorizados em tópicos específicos do Termo de Referência e Edital deste processo.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratada seguirá todas as normas e obrigações ambientais durante todo o processo de transporte e abastecimento, da mesma forma, a contratante durante o recebimento, armazenamento e uso dos combustíveis, desta forma ambas evitam e se resguardam quanto a possíveis impactos ambientais.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.1. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

Conforme o Plano de Trabalho e TED (Termo De Execução Descentralizada De Crédito) supramencionados, a contratação mostra-se tecnicamente e financeiramente viável e essencial para continuidade e conclusão das obras de cooperação.

16. CONCLUSÃO

(Estudo Técnico Preliminar - Pregão SRP 54/2022, EB: 64039.012879/2022-00. Fl 3/4)



Os estudos preliminares evidenciaram que a presente contratação, com o objetivo de adquirir material de construção, mostra-se tecnicamente viável e necessária.

De toda maneira, cabe destacar que, ao longo do processo, outras informações pertinentes podem ser somadas ao presente estudo.

17. RESPONSÁVEIS

RODRIGO MACEDO DA SILVA – 3º Sgt

Auxiliar da S4

ANDRÉ SAMPAIO LIMA – 1º Ten N.S. Asp 22048

Eng. Fortificação e Construção

Adjunto da Seção Técnica

Francisco Roberto Palva Mourão Filho – 1º Ten

CPE- [REDACTED]
FRANCISCO ROBERTO PALVA MOURÃO FILHO – Cap

Idt mil [REDACTED]
Chefe da S4

Cabedelo, 10 de outubro de 2022



POLIMIX
CONCRETO



A
1 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO

A/C: Sr(a) **HUGO**

Endereço Obra: RODOVIA BR 230, SN, KM 2, CASTELO BRANCO, JOAO PESSOA, PB,
58050725

Prezados,

Segue proposta para prestação de serviços de concretagem:

ESPECIFICAÇÕES DO CONCRETO

Traço	Volume Estimado	Valor/m³
fck 15,0 MPa Brita 0+1 Slump 60±10 mm		R\$ 395,00

ADICIONAIS E SERVIÇO DE BOMBEAMENTO

Serviço de bombeamento (mínimo 40.00 m³)	R\$ 45,00/m³
Serviço mínimo de bombeamento	R\$ 1.800,00
m³ faltante (abaixo de 6.00 m³)	R\$ 100,00/m³
Adicional de permanência de betoneira na obra, após 1 hora	R\$ 200,00
Adicional de cancelamento de programação	R\$ 2.000,00
Adicional de preservação ambiental (devolução de concreto)	R\$ 500,00
Adicional de cancelamento de bomba	R\$ 2.000,00
Adicional de deslocamento de bomba na obra	R\$ 1.800,00
Adicional por KM rodado	
2ª a 6ª feira após as 17:00h	30,00%
Sábado após as 12:00h	30,00%
Domingos e Feriados após as 00:00h	100,00%

DEMAIS CONDIÇÕES

- Brita 0±1: 5,00% sobre Brita 1
- Brita 0: 6,00% sobre Brita 0±1
- Slump 6±1 para 8±1: acréscimo de 5,00%
- Slump 10±2: Acréscimo de 3,00% sobre Slump 8±1
- Slump 12±2: Acréscimo de 3,00% sobre Slump 10±2
- Slump 14±2: Acréscimo de 3,00% sobre Slump 12±2
- Slump 16±3: Acréscimo de 5,00% sobre Slump 14±2
- Slump 18±3: Acréscimo de 5,00% sobre Slump 16±3
- Slump 20±3: Acréscimo de 5,00% sobre Slump 18±3

CONDIÇÕES DE REAJUSTES E FORNECIMENTO

Fórmula paramétrica do Reajuste:

50,00 % RAC - Reajuste automático do cimento.

50,00 % ROC - Reajuste de outros custos - brita, areia, óleo, diesel, aditivo, frete, mão-de-obra e

Cabedelo, 10 de outubro de 2022



POLIMIX

CONCRETO



outros.

Prazo de pagamento: 10 dia(s) fora semana

Visita técnica: R\$ 800,00/visita (aplica-se em solicitações para conferência de volume, por parte do cliente, comprovadamente improcedentes)

O serviço de bombeamento de concreto será realizado exclusivamente com os equipamentos da Polimix ou locados por ela, as exceções deverão ser negociadas previamente.

Reclamações de atendimentos e volumes, só serão aceitas no prazo máximo de 24 horas após a ocorrência.

Prazo de validade da proposta: 10 dias

Atenciosamente,

De acordo,


POLIMIX CONCRETO LTDA
JOAO BELTRAO DE ARAUJO NETO
Celular: 83991006474 Fixo 8332463369

1 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CO
HUGO

CONCRETE

PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Número 999/42-22
Data 13/10/2022
Página 1/1
Data emissão 13/10/2022 12:38:00

OBJETO DA PROPOSTA

Proposta para prestação de serviços de concretagem, argamassamento e bombeamento, com utilização de materiais adquiridos de terceiros, consistentes na preparação, dosagem, transporte e entrega de concreto e argamassa em estado plástico junto à obra do cliente.

DADOS DO PRESTADOR

Razão social: SDR FABRICACAO E SOLUCOES EM CONCRETO LT CNPJ/CPF: 34.578.049/0001-48
Endereço: RUA PROFESSOR SALATIEL FERNANDES DE MEDE, nº 55 Complemento:
Bairro: RECANTO DO POÇO CEP: 58105-052
Cidade: CABELOLO Estado: PB I.E.: 163560927 Inscr.Mun.: 0075469
Tel.: (83) 996990722 Email: concretenasuaobra@gmail.com

DADOS DO CLIENTE

Nome / Razão: 1 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO CNPJ/CPF: 07.524.768/0001-03
Endereço: RUA TONHECA DANTAS, nº 463 Complemento: QUARTEL DO EXERCITO
Bairro: PENEDO CEP: 59300-000
Cidade: CAICÓ Estado: RN I.E. / RG: ISENTA Inscr.Mun.:
Tel.: (84) 34212444 Cel.: (69) 984051175 Email: 1becnst@oi.com.br

DADOS DA OBRA

Nome da obra: BR230 CEP: 58103-652
Endereço: RUA IVO SOUTO MAIOR, nº 0 Complemento: BR230 KM04 AO KM10
Bairro: JARDIM CAMBOINHA Cidade: CABELOLO Estado: PB
Contato: HUGO LEAL Tel.: Cel.:
Obs. Nota Fiscal: SERVIÇO REALIZADO NA BR230 KM 04 AO KM 10 - CABELOLO/PB
Obs.:

Referência Acesso:

Usina Principal: CONCRETE Distância da Usina: 5 KM Volume máximo por betoneira: 8,0 m³

ESPECIFICAÇÃO E PREÇOS

Resistência	Brita	Slump	Uso	Peça a concretar	Volume M³	Vol. Bomb.	Vir. m³ R\$	Vir. Total R\$
FCK 15,0 MPA	B1	10,00/+2,00	CONVENCIONAL	CALÇADA	2000,0	0,00	405,00	810.000,00

SERVIÇO DE BOMBEAMENTO

PAGAMENTO

Valor Total do Concreto (PREVISTO):	R\$	810.000,00
Valor Total da Bomba (PREVISTO):	R\$	0,00
Valor de Taxas Extras (PREVISTO):	R\$	0,00
Demais Serviços (PREVISTO):	R\$	0,00
TOTAL GERAL (PREVISTO):	R\$	810.000,00

Condição de pagamento	Tipo de Cobrança	
21 DD	BOLETO BANCARIO	R\$ 810.000,00

Sujeito à aprovação de crédito, podendo ter acréscimos quando alterada a condição de pagamento.

TAXAS EXTRAS

Concreto bombeável slump de 10 para slump 12 acréscimo de 4,00% por M3 sobre os valores acordados.
Adicional Domingos e Feriados: 50,00 %
Adicional Noturno: 25,00 %
Adicional Sábado: 25,00 %
Serviços com volume inferior a 5 M3 será cobrado o valor de R\$ 200,00 por m³ faltante.
Adicional de R\$ 150,00 por HORA, após 120 Minutos de permanência da betoneira na obra.
Concreto bombeável slump de 10 para slump 14 acréscimo de 8,00% por M3 sobre os valores acordados.
Concreto bombeável slump de 10 para slump 16 acréscimo de 12,00% por M3 sobre os valores acordados.

Assinatura: _____

VENDEDOR:

Nome: _____

STANLEY IURY SIQUEIRA QUEIROZ

CPF/CNPJ: _____

E-mail:

DATA: _____

Telefone: 0

CONFERIR OS DADOS, ASSINAR, CARIMBAR E DEVOLVER VIA E-MAIL



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1ª Batalhão Rodoviário - 1955)
BATALHÃO SERIDÓ
MAPA COMPARATIVO

PREGÃO SRP 54/2022 - UASG 160339 - NUP 64039 012879/2022-00



ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO 1	PREÇO 2	PREÇO 3	MENOR PREÇO	QUANT MIN	QUANT MAX	TOTAL
1	Fornecimento de concreto dosado em central dosadora, com resistência característica fck = 15 Mpa, transportado em caminhão betoneira	22896	m³	R\$ 395,00	R\$ 400,00	R\$ 405,00	R\$ 395,00	8	2000	R\$ 790.000,00
TOTAL										R\$ 790.000,00

Item 1	
Preço 1	Referência 1 - https://drive.google.com/file/d/1SNMm2nESb_n96jZ5-MBWVQrhmV5bU7_o/view?usp=sharing
Preço 2	Referência 2 - https://drive.google.com/file/d/1AUDLvyRXdLDFK8PUccP2V-nKiMbNc05/view?usp=sharing
Preço 3	Referência 3 - https://drive.google.com/file/d/1nBeka_kVpd9s2xWis3jz0Xe46RzqGuT3/view?usp=sharing

JUSTIFICATIVA

A pesquisa de preço foi realizada direto com o fornecedor. Por não haver processo similar no site www.p.sincidrpregosplatacamento.gov.br.

Caicó, RN, 17 de outubro de 2022

FRANCISCO ROBLEDO PAIVA MORORO FILHO - Cap
Ch 4ª Seção/1ª BEC

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO



1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário/1955)
BATALHÃO SERIDÓ



RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

O presente relatório da pesquisa de preços abaixo discriminada em cumprimento ao determinado na Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos legais, em conformidade com a Instrução Normativa nº 73/2020-SEGES/ME e suas alterações.

1. **OBJETO:** A Contratação de Empresa objetivando o Fornecimento de Concreto dosado em central dosadora, com resistência característica $f_{ck} = 15$ Mpa, transportado em caminhão betoneira, com finalidade de executar os serviços de drenagem superficial para atender a necessidade na obra de Recuperação, Manutenção e Melhoramento da BR-230/PB, de responsabilidade do 1º Batalhão de Engenharia de Construção.

2. **PERÍODO DE REALIZAÇÃO:** 10OUT22 a 14OUT22.

3. **METODOLOGIA APLICADA:** O valor de referência foi aferido por meio de:

() Média () Mediana (X) Menor Preço () Outros

4. **FONTES DE PESQUISA**

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o art. 5º da IN 73/2020-SEGES/ME:

(X) Pesquisa direta com o fornecedor;

Objeto	Und	Qtde	Fornecedor	Preço Unit.
Fornecimento de concreto dosado em central dosadora, com resistência característica $f_{ck} = 15$ Mpa, transportado em caminhão betoneira para	m³	2000	Polimix Concreto,	R\$ 395,00
			Massa Fort Concreto	R\$ 400,00
			Concrete	R\$ 405,00

execução de serviços de drenagem rodoviária, atendendo as especificações contidas na ABNT NBR 7212/2021. O local de usinagem máximo permitido para composição de custo deverá estar situado dentro de um raio de 20km.				
--	--	--	--	--



5. ANÁLISE DA PESQUISA

Após análise detalhada dos preços obtidos, eliminadas as discrepâncias (valores inexecutáveis e os excessivamente elevados), feita com 3 (três) contratações em órgãos públicos federais comparados com valores de mercado da atualidade, tendo sido priorizado o inciso I como fonte de consulta chegou-se ao:

Item	Objeto	Und	Qtd	Fornecedor 1	Fornecedor 2	Fornecedor 3	Menor Preço
1	Fornecimento de concreto dosado em central dosadora, com resistência característica fck = 15 Mpa, transportado em caminhão betoneira	m³	2000	R\$ 390,00	R\$ 400,00	R\$ 405,00	R\$ 395,00
Valor total: R\$ 790.000,00							

Preço de Referência: Valor da pesquisa foi obtido pelo menor valor, entre 3 (três) fornecedores, formando o valor de:

R\$ 395,00 (trezentos e noventa e cinco reais)

6. ANEXO: A documentação comprobatória contendo 5 (cinco) folhas, que compõem a pesquisa de preço, segue anexa a este relatório.

Caicó - RN, 17 de outubro de 2022.



RODRIGO MACEDO DA SILVA - 3º Sgt

Auxiliar da 4ª Seção
Responsável pela pesquisa



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)
BATALHÃO SERIDÓ

APROVAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

Considerando o mandamento legal consubstanciado no art. 14, inciso II, do Decreto nº 10.024, de 20-de Setembro de 2020, e demais normas pertinentes, **APROVO O ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES** do Pregão Eletrônico nº 54/2022-1º BEC, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE CONCRETO DOSADO EM CENTRAL DOSADORA, COM RESISTÊNCIA CARACTERÍSTICA FCK = 15 MPA, TRANSPORTADO EM CAMINHÃO BETONEIRA, COM FINALIDADE DE EXECUTAR OS SERVIÇOS DE DRENAGEM SUPERFICIAL PARA ATENDER A NECESSIDADE NA OBRA DE RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MELHORAMENTO DA BR-230/PB, de responsabilidade do 1º Batalhão de Engenharia de Construção, tipo MENOR PREÇO, por ITEM.**

Caicó-RN, 17 de outubro de 2022.

ENZO KATO - Ten Cel
Ordenador de Despesas do 1º BEC

RICARDO FELICIANO
M. DA SILVA - TC
OD Subst do 1º BEC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)
BATALHÃO SERIDÓ

APROVAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA

Considerando o mandamento legal consubstanciado no art. 14, inciso II, do Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2020, e demais normas pertinentes, **APROVO O TERMO DE REFERÊNCIA** do Pregão Eletrônico nº 54/2022-1º BEC, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE CONCRETO DOSADO EM CENTRAL DOSADORA, COM RESISTÊNCIA CARACTERÍSTICA FCK = 15 MPA, TRANSPORTADO EM CAMINHÃO BETONEIRA, COM FINALIDADE DE EXECUTAR OS SERVIÇOS DE DRENAGEM SUPERFICIAL PARA ATENDER A NECESSIDADE NA OBRA DE RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MELHORAMENTO DA BR-230/PB, de responsabilidade do 1º Batalhão de Engenharia de Construção, tipo MENOR PREÇO, por ITEM.**

Caicó-RN, 17 de outubro de 2022.

ENZO KATO - Ten Cel
Ordenador de Despesas do 1º BEC

RICARDO FELICIANO
M. DA SILVA - TC
OD Subst do 1º BEC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)
BATALHÃO SERIDÓ

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 64039.012879/2022-00 – SALC 1º BEC
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 54/2022 - 1º BEC

1. Com amparo no inciso V, art. 8º do Decreto nº 10.024/19, AUTORIZO o início do procedimento licitatório e determino a abertura do processo correspondente à elaboração de registro de preços para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE CONCRETO DOSADO EM CENTRAL DOSADORA, COM RESISTÊNCIA CARACTERÍSTICA FCK = 15 MPA, TRANSPORTADO EM CAMINHÃO BETONEIRA, COM FINALIDADE DE EXECUTAR OS SERVIÇOS DE DRENAGEM SUPERFICIAL PARA ATENDER A NECESSIDADE NA OBRA DE RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MELHORAMENTO DA BR-230/PB, de responsabilidade do 1º Batalhão de Engenharia de Construção, tipo MENOR PREÇO, por ITEM.**
2. A Seção de Aquisições, Licitações e Contratos tome as providências cabíveis.
3. Para fins do inciso V, art. 8º do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, os recursos para a aquisição do objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuirão dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação.

Caicó-RN, 17 de outubro de 2022.

ENZO KATO - Ten Cel
Ordenador de Despesas do 1º BEC


RICARDO FELICIANO
M. DA SILVA - TC
00 Subst do 1º BEC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)
BATALHÃO SERIDÓ



AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 64039.012879/2022-00 – SALC 1º BEC
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 54/2022 - 1º BEC

AUTORIZO em observância ao disposto no Artigo 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, a despesa prevista neste Processo Administrativo, que visa o registro de preços objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE CONCRETO DOSADO EM CENTRAL DOSADORA, COM RESISTÊNCIA CARACTERÍSTICA FCK = 15 MPA, TRANSPORTADO EM CAMINHÃO BETONEIRA, COM FINALIDADE DE EXECUTAR OS SERVIÇOS DE DRENAGEM SUPERFICIAL PARA ATENDER A NECESSIDADE NA OBRA DE RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MELHORAMENTO DA BR-230/PB**, de responsabilidade do 1º Batalhão de Engenharia de Construção, tipo MENOR PREÇO, por ITEM.

Caicó-RN, 17 de outubro de 2022.

ENZO KATO - Ten Cel
Ordenador de Despesas do 1º BEC

RICARDO FELICIANO
M. DA SILVA - TC
OD Subst do 1º BEC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)
BATALHÃO SERIDÓ

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FISCAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 64039.012879/2022-00 – SALC 1º BEC
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 54/2022 - 1º BEC

Declaro em conformidade com o Artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, que para efeito da despesa prevista neste Processo Administrativo, que visa registro de preços objetivando eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE CONCRETO DOSADO EM CENTRAL DOSADORA, COM RESISTÊNCIA CARACTERÍSTICA FCK = 15 MPA, TRANSPORTADO EM CAMINHÃO BETONEIRA, COM FINALIDADE DE EXECUTAR OS SERVIÇOS DE DRENAGEM SUPERFICIAL PARA ATENDER A NECESSIDADE NA OBRA DE RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MELHORAMENTO DA BR-230/PB, de responsabilidade do 1º Batalhão de Engenharia de Construção, tipo MENOR PREÇO, por ITEM.

Caicó-RN, 17 de outubro de 2022.

ENZO KATO - Ten Cel
Ordenador de Despesas do 1º BEC

RICARDO FELICIANO
M. DA SILVA - TC
OU SUBST. DO 1º BEC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário/1955)
BATALHÃO SERIDÓ

JUSTIFICATIVA DA NOMEAÇÃO CONJUNTA DE PREGOEIROS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 64039.012879/2022-00 – SALC 1º BEC
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 54/2022 - 1º BEC

1. Nomeação Conjunta de Pregoeiros:

As Organizações Militares – OM possuem características próprias que as distinguem de outros órgãos governamentais, a exemplo da movimentação periódica ex-officio por necessidade do serviço dos militares. Isto acarreta a constante mudança dos quadros técnicos de qualquer OM. Além do mais o 1º Batalhão de Engenharia de Construção – 1º BEC – também possui peculiaridade singular, a saber, os Destacamentos, Fiscalização da Operação Pipa, emprego das Forças Armadas (FA) em Operações de Garantia da Lei e da Ordem (Op GLO) no Rio Grande do Norte e outros Estados da Federação, que muitas vezes são determinados pelas circunstâncias do ambiente macro-político, econômico, etc. Todas estas incertezas não é uma exclusividade desta OM, mas que aqui se sobressaem atrasa e atrapalha o planejamento do gestor, sobretudo dos gestores militares.

No caso específico da nomeação de um pregoeiro, poderia ocorrer de um militar “X” estivesse escalado para operar um pregão e fosse transferido ou designado para alguma missão fora da sede. Enfim estas constantes mudanças de



pregoeiros levou este Comando a optar pela nomeação conjunta, de forma a evitar uma solução de continuidade.

Ademais, o Art. 3º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, respeitadas interpretações diversas, não deixa claro sobre a nomeação dos pregoeiros, vejamos:

"[...] IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

§ 1º A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora do evento.

§ 2º No âmbito do Ministério da Defesa, as funções de pregoeiro e de membro da equipe de apoio poderão ser desempenhadas por militares [...]"
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10520.htm>. Acesso em: 17 out. 2022.

2. Conclusão:

Desta forma, se mostra perfeitamente possível, e eficiente a nomeação conjunta de pregoeiros. Não devemos olvidar o dispêndio de homem-hora para nomear a cada licitação um novo pregoeiro, para se elaborar diversas publicações em Boletim Interno, etc; até porque as transferências constantes de militares desta OM que se enquadra com Localidade Especial, conforme as Instruções Reguladoras para Aplicação das IG 10-02, Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IR 30-31), atrapalharia sobremaneira a designação de pregoeiro específico:

"[...] Art. 21. O tempo mínimo de permanência em Gu Esp, computado continuamente, para efeito de movimentação, é de 24 (vinte e quatro) meses.[...]"



<[http://portal.dcem.dgp.eb.mil.br/documentos/legislacao/Movimentacao Pra Of/IR_30-31.pdf](http://portal.dcem.dgp.eb.mil.br/documentos/legislacao/Movimentacao%20Pra%20Of/IR_30-31.pdf)>.

Portanto, a nomeação conjunta de pregoeiros visa cumprir o princípio da eficiência e evitar solução de continuidade, de forma a não se suspender nenhum processo licitatório – pregão eletrônico – devido a transferência de militar para outra OM, da Sede deste aquartelamento para algum Destacamento, ou para outra “missão” - atribuição específica de militares.

Caicó-RN, 17 de outubro de 2022.

ENZO KATO - Ten Cel
Ordenador de Despesas do 1º BEC

RICARDO FELICIANO
M. DA SILVA - TC
OD Subst do 1º BEC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário - 1955)
BATALHÃO SERIDÓ

**JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE DIVULGAÇÃO
DA INTENÇÃO DE REGISTROS DE PREÇOS (IRP)**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 64039.012879/2022-00 – SALC 1º BEC
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 54/2022 - 1º BEC

1. Da Intenção de Registro de Preços:

1.1. Amparado no § 1º do artigo 4º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 no item 2 desta justificativa esta Organização Militar (OM) opta por não divulgar a intenção de registro de preços, tendo em vista a urgência e peculiaridade desta OM,

2. Conclusão:

2.1. Desta forma, a abertura da **Intenção de Registro de Preços – IRP**, referente ao Pregão Eletrônico e Processo Administrativo supramencionado, atrasaria ainda mais a abertura da licitação em análise, conforme cronograma de uma IRP detalhado a seguir:

FASES DE UMA IRP	NOME DA FASE	Nº DE DIAS
1ª	Criação e divulgação das IRPS (Lançamento de itens)	3 (três) dias ⁽¹⁾
2ª	Manifestação de Interesse (Inserção dos quantitativos)	8 (oito) dias ⁽³⁾
3ª	Análise dos quantitativos	2 (dois) dias ⁽³⁾
4ª	Confirmar participação	1 (um) dias ⁽³⁾
5ª	Verificar adesões e transferir IRP	1 (um) dias ⁽²⁾
TOTAL DE DIAS		15 (quinze) dias

(1) Este número pode variar, pois dependerá da quantidade de itens da licitação; uma vez que a migração do SIASG para plataforma do Comprasnet na Web deixou o sistema com a latência muito alta – oscilando, ora está on-line ora off-line. Para se ter uma ideia no lançamento de 100 (cem) itens



em um determinado procedimento licitatório desta UASG, um de nossos usuários demorou mais de 2 (dois) meses para conclusão da 1ª fase;

(2) Se houver poucas adesões ou nenhuma; ou ainda, caso o gestor opte por não divulgar a IRP por problemas pontuais e caso o sistema não esteja com a latência alta, em apenas 1 (um) dia se executa esta fase;

(3) Estas outras fases são definidas pelo próprio sistema, ou seja, o Órgão Gerenciador da IRP não tem como reduzir, por exemplo a fase de manifestação para 1 (um) dia. Independente se a IRP tem um ou muitos itens é preciso esperar 5 (cinco) dias para se analisar os quantitativos.

2.2. Portanto, verifica-se que muitas vezes o gestor público é levado a não seguir o cronograma para o lançamento de uma IRP, justificando, conforme Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a abertura desta:

"§ 1º—A divulgação da intenção de registro de preços poderá ser dispensada, de forma justificada pelo órgão gerenciador." Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/Decreto/D7892.htm>. Acesso em: 17 out. 2022.

Caicó-RN, 17 de outubro de 2022.

ENZO KATO - Ten Cel
Ordenador de Despesas do 1º BEC

RICARDO FELICIANO
M. DA SILVA - TC
OD Subst do 1º BEC

OLIVEIRA: - da 5ª ICEx (Curitiba-PR), o Cel SV INT NIVALDO LUIZ VIANA FARIAS;
- da 7ª ICEx (Recife-PE), o Cel SV INT FELIPE ALEXANDRE PAIVA DIAS DE SA;
- da 8ª ICEx (Belém-PA), o Cel SV INT MARCELO CORREA GIUVENDUTO;
- do ECT (Rio de Janeiro-RJ), o Cel SV INT FABIO JOSE DE ARAUJO;
- do B DOMPSA (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel SV INT GERSON BASTOS DE
JUNIOR;
- do 2º B Log L (Campinas-SP), o Ten Cel INF PEDRO CASTELO BRANCO
NETTO;
- do 3º B Log (Bage-RS), o Ten Cel CAV MARCO ANTONIO DE LIMA;
- do 5º B Log (Curitiba-PR), o Cel CAV DIEGO DE ALMEIDA PAIM;
- do 9º B Log (Santiago-RS), o Cel CAV ROGERIO MARTINS MOURA;
- do 15º B Log (Cascavel-PR), o Cel QMB MARCIO DE LIMA RIBEIRO;
- do 16º B Log (Brasília-DF), o Cel QMB THALES MOTA DE ALENCAR;
- do 17º B Log L - Mth (Juiz de Fora-MG), o Cel INF ALEXANDRE RODRIGUES
FEITOSA;
- do 23º B Log Si (Marabá-PA), o Cel ENG ANDREAS SOUZA;
- do 25º B Log (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF ERICK VAZ DE CASTRO;
- do 27º B Log (Curitiba-PR), o Cel INF EDMAR LOIRI CORDEIRO;
- da 16ª Ba Log (Tefe-AM), o Ten Cel QMB MOACIR FABIANO SCHMITT;
- da 17ª Ba Log (Porto Velho-RO), o Ten Cel QMB MARCELO CANDIDO FARIAS
FERNANDES;
- do 9º B Mnt (Campo Grande-MS), o Cel QMB SERGIO MURTA DE
ANDRADE;
- da B Adm Ap/CPM (Brasília-DF), o Cel INF EWERTON SANTANA PEREIRA;
- da B Adm Ap/CMN (Belém-PA), o Ten Cel INF INDISON LUIS DE PAULA
CARVALHO;
- da B Adm Ap Ibirapuera (São Paulo-SP), o Cel ENG MAURICIO ROMEO
MARTINS;
- da B Adm Ap/1ª RM (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ART JOÃO RICARDO DA CUNHA
CROCE LOPES;
- da B Adm/CComGEx (Brasília-DF), o Cel INF ADRIANO DE ANDRADE
PONTES;
- da Ba Adm Cmdo Do Esp (Goiânia-GO), o Cel INF FLÁVIO SCHMITZ JÚNIOR;
- da B Adm Gu João Pessoa (João Pessoa-PB), o Cel SV INT CARLOS ALEXANDRE
DUARTE DE LIMA;
- da B Adm Gu Natal (Natal-RN), o Cel SV INT RENATO CALDEIRA IGREJA;
- da B Adm Gu Fortaleza (Fortaleza-CE), o Cel ENG MAX SCHELER COELHO
COSTA;
- da PMZS (Rio de Janeiro-RJ), o Cel SV INT EDUARDO DEFILIPPO;
- da EsE (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF GLAUBER CORRÊA NETIS TELES;
- da EsEFex (Rio de Janeiro-RJ), o Cel CAV ANDRÉ BOU KHATER PIRES;
- do CPOR/R (Recife-PE), o Cel CAV ALEXANDRE LUCKEMEYER MACHADO
CARRION;
- do CA Sul (Santa Maria-RS), o Cel CAV MARCIO GUEDES TAVEIRA;
- do AMNM 2ª GM (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF FRANZ ROMMEL FRANCA DO
NASCIMENTO;
- do 1º B Av Ex (Taubaté-SP), o Cel CAV PAULO ROBERTO DO BOMFIM E
ARAUJO;
- da BIBLIEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel CAV MARCO ANDRÉ LEITE FERREIRA;
- do 2º B Av Ex (Taubaté-SP), o Cel INF MARCUS VINICIUS PINHEIRO DUTRA
PIFFER;
- do 4º B Av Ex (Manaus-AM), o Cel INF MARCO AURÉLIO DE CASTRO;
- da Ba Av T (Taubaté-SP), o Cel SV INT LUCIANO BADARO BAPTISTA;
- do B Mnt Sup Av Ex (Taubaté-SP), o Cel QMB GILCIO IDNEY ALVES
FONSECA;
- do 1º BAC (Goiânia-GO), o Cel INF ANDRÉ MENDONÇA SIQUEIRA;
- do B Ap Op Esp (Goiânia-GO), o Ten Cel INF ANDERSON CORRÊA DOS
SANTOS;
- do AGGC (General Câmara-RS), o Cel QEM EL LEONARDO OLIVEIRA DE
ARAUJO;
- do AGR (Rio de Janeiro-RJ), o Cel QEM Mec Auto MAURICIO RAMOS DE
RESENDE NEVES;
- do AGSP (Barueri-SP), o Cel QEM Mec Armt LUIZ EDUARDO MELLO CORRÊA
DA SILVA;
- da CRO/1ª RM (Rio de Janeiro-RJ), o Cel QEM FC RENATO ARAUJO DOS
SANTOS;
- da CRO/5ª RM (Curitiba-PR), o Ten Cel QEM EL CRISTINA FLEIG MAYER;
- da CRO/9ª RM (Campo Grande-MS), o Ten Cel QEM FC CELSO ANDRÉ
DA ROCHA;
- da CRO/12ª RM (Manaus-AM), o Cel QEM FC ANTONIO CARLOS PAVÃO
MADUREIRA;
- do 5º CGEO (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QEM Cart WAGNER BARRETO DA
SILVA;
- do H Mil A MANAUS (Manaus-AM), o Cel MED ANTONIO CARLOS PEREIRA
LEAL;
- do H Ge BELEM (Belém-PA), o Cel MED ROBSON LUIZ PEREIRA FARIA;
- do H Gu MARABÁ (Marabá-PA), o Cel MED GERVASIO CHUMAN;
- do H Ge JUIZ DE FORA (Juiz de Fora-MG), o Cel MED UBIRATAN DE OLIVEIRA
MAGALHÃES;
- do H M R (Resende-RJ), o Cel MED JOSÉ RICARDO LOPES;
- da Polin MRI (Rio de Janeiro-RJ), o Cel MED REGINA LUCIA BARROSO
RANGEL;
- do H Ge SALVADOR (Salvador-BA), o Cel MED RUY TERRA FILHO;
- do H Ge STA MARIA (Santa Maria-RS), o Cel MED RICIERI LEANDRO
BAZZAN;
- do H Gu ALEGRETE (Alegrete-RS), o Cel MED JORGE LUIZ BOEMO;
- do H Gu BAGE (Bage-RS), o Cel MED EDSON FEITOSA GALVÃO;
- do H Gu SANTIAGO (Santiago-RS), o Cel DENT SÉRGIO LOPES CROSSETTI;
- do H Cmp (Rio de Janeiro-RJ), o Cel MED SANDRA REGINA BATISTA CUNHA;
- do LQFEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ENG HAROLDO PAIVA GALVÃO;
- da 14ª CSM (Sorocaba-SP), o Ten Cel INF MARCELO YAMADA DOMINGUES;
- do CLIF/CEAC (Juiz de Fora-MG), o Cel ART DANIEL MUNIZ GONÇALVES;
- do CIMH (Três Barras-SC), o Cel INF MARCELO RYU;
- do CIBS8 (Rosário do Sul-RS), o Ten Cel ENG PAULO NORBERTO CONCEIÇÃO
SILVA; e
- da Cia Prec Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF ANTOINE DE SOUZA
CRUZ.

Gen Ex EDSON LEAL PUJOL

PORTARIA Nº 549, DE 5 DE JUNHO DE 2020

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "a", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015 e considerando o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve:

NOMEAR, por necessidade do serviço, ex officio, para o desempenho dos cargos de Comandante, Chefe ou Diretor das organizações militares abaixo relacionadas, os seguintes oficiais:

- do 1º BIS (Amv) (Manaus-AM), o Ten Cel INF NILTON FABIANO VELOZO LINS;
- do 2º BIS (Belém-PA), o Ten Cel INF HIRLLEY GONÇALVES CRUZ LANDIM

- do 3º BIS (Barcelos-AM), o Ten Cel INF MÁRCIO WEBER DE MENEZES;
- do Cmdo Fron ACRE/4ª BIS (Rio Branco-AC), o Ten Cel INF GUILHERME RUIZ PINHEIRO;
- do Cmdo Fron R NEGRO/5ª BIS (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel INF CARLOS ANDRÉS SCHMITT;
- do Cmdo Fron RONDONIA/6ª BIS (Guajará-Mirim-RO), o Ten Cel INF THIERRY ALBUQUERQUE BARROS;
- do Cmdo Fron RORAIMA/7ª BIS (Boa Vista-RR), o Ten Cel INF LUIS ANTONIO DE ALMEIDA JUNIOR;
- do 25º Bi Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF DÁRIO VARGAS DE OLIVEIRA;
- do 24º BIS (São Luís-MA), o Ten Cel INF SÉRGIO HENRIQUE LOPES RENDEIRO;
- do 28º BIL (Campinas-SP), o Ten Cel INF EDUARDO DA SILVA RUY;
- do 32º BIL - Mth (Petrópolis-RJ), o Ten Cel INF EDUARDO TEIXEIRA COSTA MATTOS;
- do 37º BIL (Lins-SP), o Ten Cel INF FÁBIO RODRIGO DE ASSIS;
- do 20º BIL (Curitiba-PR), o Ten Cel INF ISRAEL DEMOGALSKI;
- do 29º BIL (Santa Maria-RS), o Ten Cel INF SYLVIO DE SOUZA FERREIRA;
- do 2º Bi Mtz (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Maj INF GUSTAVO MARTINS PEIXOTO;
- do 9º Bi Mtz (Pelotas-RS), o Ten Cel INF JOÃO PAULO AZAMBUJA JUNIOR;
- do 14º Bi Mtz (Jaboatão dos Guararapes-PE), o Ten Cel INF LUIZ ANTONIO FREIRE DE PAIVA JUNIOR;
- do 19º Bi Mtz (São Leopoldo-RS), o Ten Cel INF MARCELO NEIVAL HILLESHEIM DE ASSUMPTIO;
- do 22º Bi (Palmas-TO), o Ten Cel INF ADENIR FERNANDES NOGUEIRA;
- do 30º Bi Mec (Apucarana-PR), o Ten Cel INF FLÁVIO MEIRELES MACHADO;
- do 31º Bi Mtz (Campina Grande-PB), o Ten Cel INF WELLINGTON JUNIO MATHEUS PIRES;
- do 33º Bi Mec (Cascavel-PR), o Ten Cel INF FELIPE GOMES NUNES;
- do 34º Bi Mec (Foz do Iguaçu-PR), o Ten Cel INF GEORGINOTOWN HAULLINSON FARIAS;
- do 36º Bi Mec (Uberlândia-MG), o Ten Cel INF REGIS RIBEIRO ANDRADE;
- do 38º Bi (Vila Velha-ES), o Ten Cel INF RODRIGO PENALVA DE OLIVEIRA;
- do 40º Bi (Crateús-CE), o Ten Cel INF ANDRÉ COSTA CAMPELO;
- do 41º Bi Mtz (Jatá-GO), o Ten Cel INF KLAITON ALEXANDRE SANT'ANNA COTA;
- do 44º Bi Mtz (Cuiabá-MT), o Ten Cel INF FÁBIO GOMES BARBOSA;
- do 47º Bi (Coxim-MS), o Ten Cel INF WANDERLINO MORENO JUNIOR;
- do 55º Bi (Montes Claros-MG), o Ten Cel INF HIDECLAR BORBA DE VASCONCELOS;
- do 57º Bi Mtz (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF RÔMULO NASCIMENTO PINHO;
- do 58º Bi Mtz (Araguaçás-GO), o Ten Cel INF ROGERIO GOMES MARQUES;
- do 59º Bi Mtz (Maceió-AL), o Ten Cel INF RODRIGO DE ALMEIDA PAIM;
- do BGP (Brasília-DF), o Ten Cel INF PAULO JORGE FERNANDES DA HORA;
- do 1º BG (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF LEONARDO SANCHES SANTOS;
- do 1ª BPE (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF ALEXANDRE PACHECO DE SOUZA;
- do 3ª BPE (Porto Alegre-RS), o Ten Cel INF GUSTAVO TELLES FERREIRA BANDEIRA;
- do 4ª BPE (Recife-PE), o Ten Cel INF MARCELO FLAVIO SARTORI AGUIAR;
- do 25º BC (Teresina-PI), o Ten Cel INF PAULO RICARDO BORGES DE AGUIAR;
- da 1ª Cia Inf (Paulo Afonso-BA), o Ten Cel INF CLODOLDO FARIAS FURTADO FILHO;
- da 2ª Cia Fron (Porto Murtinho-MS), o Ten Cel INF MÁRCOS LUIZ DA SILVA DEL DUCA;
- da 15ª Cia Inf Mtz (Guaíba-PR), o Ten Cel INF AIRTON JOSÉ DE OLIVEIRA SOARES;
- do 4º RCC (Rosário do Sul-RS), o Cel CAV ALFREDO JEFFE;
- do 5º RCC (Rio Negro-PR), o Ten Cel CAV JONAS NUNES DE ALMEIDA JUNIOR;
- do 4º RCB (São Luiz Gonzaga-RS), o Ten Cel CAV LEONARDO FAULHABER MARTINS;
- do 9º RCB (São Gabriel-RS), o Ten Cel CAV ADRIANO POSSETTI DE SOUZA DIAS;
- do 20º RCB (Campo Grande-MS), o Ten Cel CAV MANUEL LUIS BADARACU FAGUNDES;
- do 1º RC Mec (Itaquira-RS), o Ten Cel CAV CESAR AUGUSTO CRUZ SCHITTLER;
- do 2º RC Mec (São Borja-RS), o Ten Cel CAV DANIEL SIMÕES DA SILVA;
- do 5º RC Mec (Quaraí-RS), o Ten Cel CAV RODRIGO SCHMIDT RODRIGUES;
- do 8º RC Mec (Uruguaiana-RS), o Ten Cel CAV JOSÉ FELIPE BIASI FILHO;
- do 14º RC Mec (São Miguel do Oeste-SC), o Ten Cel CAV RODRIGO KLUGE VILLANI;
- do 17º RC Mec (Amambai-MS), o Ten Cel CAV ALEXANDRE SANTOS BEZERRA;
- do 19º RC Mec (Santa Rosa-RS), o Ten Cel CAV MARCIO SILVA DE MELLO;
- do 2º RCG (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel CAV ALISSON MAIA BILA;
- do 8º GAC Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART RODRIGO BRANÇAO DA MOTA;
- do 6º GMF (Formosa-GO), o Ten Cel ART REYNALDO CAIRES MINAROH JÚNIOR;
- do 4º GAC L - Mth (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel ART RODRIGO COUTINHO FERREIRA;
- do 12º GAC (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART JOÃO FELIPE ALVES RIBEIRO GALVÃO;
- do 12º GAC (Jundiaí-SP), o Ten Cel ART WILLIAM HENRIQUE BOVI DE SIQUEIRA MEGALE;
- do 13º GAC (Cachoeira do Sul-RS), o Ten Cel ART CRISTIANO TEIXEIRA DA ROSA;
- do 17º GAC (Natal-RN), o Ten Cel ART ANDRÉ LUIZ LESSA GRAVINA;
- do 20º GAC L (Barueri-SP), o Ten Cel ART ADERSON IWAMOTO DA SILVA;
- do 22º GAC AP (Uruguaiana-RS), o Ten Cel ART CESAR MENEZES MAIA;
- do 26º GAC (Guarapuava-PR), o Ten Cel ART LUIZ AUGUSTO FONTES REBELO;
- do 29º GAC AP (Cruz Alta-RS), o Ten Cel ART RAFAEL XAVIER CANES;
- do 31º GAC (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART CHARLES SILVA DE SOUZA;
- do 32º GAC (Brasília-DF), o Ten Cel ART ALEXANDRE CUNHA DE FREITAS;
- da EsCAsAe (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART MAURICIO JOSE LOPES DE OLIVEIRA;
- do 2º GAAs (Praia Grande-SP), o Ten Cel ART ALEXANDRE ELOI GALLEGU;
- do 4º GAAs (Sete Lagoas-MG), o Ten Cel ART JOÃO TRAVASSOS DE ALBUQUERQUE JUNIOR;
- do 11º GAAs (Brasília-DF), o Ten Cel ART RICARDO BOZZI FEUD;
- do 1º BEC (Caico-RN), o Ten Cel ENG ENZO KATO;
- do 3º BEC (Picos-PI), o Ten Cel ENG BERTONY MATIAS SOARES;
- do 4º BEC (Barreiras-BA), o Ten Cel ENG MIGUEL ROTUNDO BARRA GAZOLA;
- do 2º B Fv (Araguari-MG), o Ten Cel ENG SÉRGIO RÔGER ARAI TORRES;
- do 1ª BE Cmb (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ENG EDSON TIBURCIO DOS SANTOS JUNIOR;
- do 2º BE Cmb (Pindamonhangaba-SP), o Ten Cel ENG HENRIQUE VIDAL LÓPEZ PEDROSA;





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)
BATALHÃO SERIDÓ



SALC – SEÇÃO DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS
DO 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES / 2022

1. FINALIDADE

Apresentar o PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES / 2022, para o Exercício Financeiro de 2022, definindo procedimentos, responsabilidades e atribuições na execução de aquisições, licitações e prestações de serviços no âmbito do 1º Batalhão de Engenharia de Construção, Unidade Gestora Nº 160339/167339.

2. OBJETIVOS

- Apresentar a expectativa de Dotação Orçamentária prevista para o 1º Batalhão de Engenharia de Construção para o exercício financeiro de 2022, com base no histórico de créditos recebidos nos anos de 2021;
- Apresentar a metodologia para seleção das licitações a serem executadas no exercício financeiro de 2022;
- Definir quais as licitações, na modalidade pregão eletrônico convencional e para Sistema de Registro de Preços, serão realizadas pelo 1º Batalhão de Engenharia de Construção;
- Definir quais as licitações de Obras ou Serviços de Engenharia serão realizadas no âmbito do 1º Batalhão de Engenharia de Construção;
- Definir quais as Dispensas de Licitação e Inexigibilidade de Licitações serão realizadas no âmbito do 1º Batalhão de Engenharia de Construção;
- Enfatizar a importância de um estudo técnico preliminar que fundamente a justificativa dos quantitativos demandados nas licitações e a identificação das quantidades totais, máximas e mínimas nas requisições;
- Racionalizar as atividades administrativas da OM em licitações de bens e serviços comuns;
- Alinhar o Planejamento Estratégico da OM com o Plano Anual de Contratações;
- Apresentar os Contratos Administrativos firmados pelo 1º Batalhão de Engenharia de Construção; e
- Determinar procedimentos a serem adotados pelo Fiscal Administrativo, Chefe da SALC e Fiscais Técnicos de Contrato e Setores Requisitantes.

3. REFERÊNCIAS

- Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;



- b. Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos;
- c. Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade de licitação denominada pregão;
- d. Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte);
- e. Lei Nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC;
- f. Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- g. Decreto Nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, que regula o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC;
- h. Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regula o Sistema de Registro de Preço, previsto no art. 15 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- i. Decreto Nº 8.250, de 23 de maio de 2014, que altera o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- j. Decreto Nº 8.473, de 22 de junho de 2015, que estabelece, no âmbito da Administração Pública, o percentual mínimo destinado à aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
- k. Decreto Nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, que regula o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal;
- l. Decreto Nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, que altera o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- m. Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regula o pregão eletrônico;
- n. Decreto Nº 10.273, de 13 de março de 2020, que altera o Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015;
- o. EB10-R-01.003 – Regulamento de Administração do Exército (RAE);
- p. Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Ministério do Exército (IG 12-02), aprovadas pela Portaria Nº 305-Min Ex, de 24 de maio de 1995;
- q. Portaria Nº 295 - EME, de 17 de dezembro de 2014 – Aprova a Diretriz de Racionalização Administrativa do Exército Brasileiro;
- r. Portaria Nº 001 - SEF, de 27 de janeiro de 2014 que normatiza, no âmbito do Exército Brasileiro, o Sistema de Registro de Preços;
- s. Portaria Nº 037 – SEF, de 14 de abril de 2020, que normatiza a atuação do gestor e do fiscal de contratos;
- t. Portaria Nº 144 - SEF, de 19 de julho de 2021, que normatiza a organização e o funcionamento dos Grupos de Coordenação e Acompanhamento de Licitações e Contratos de Bens e Serviços Comuns;
- u. Instrução Normativa MPOG Nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;
- v. Instrução Normativa MPDG Nº 02, de 29 de março de 2018, que dispõe sobre a compra institucional de alimentos fornecidos por agricultores familiares e pelos demais beneficiários da Lei Nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
- w. Instrução Normativa ME Nº 40, de 22 de maio de 2020, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;

x. Instrução Normativa ME Nº 73, de 5 de agosto de 2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional (com base a Lei Nº 8.666/93);

y. Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

z. Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

aa. Orientações aos Agentes da Administração, de fevereiro de 2021 (versão 3.0) - Emprego dos Recursos: Ação 2000, Fundo do Exército, Importação e Exportação;

bb. Diretrizes do Secretário de Economia e Finanças 2021 – 2022, de 23 de novembro de 2020;

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

a. A Lei n.º 8.666/1993 exige que, para deflagrar licitações públicas com vistas à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, o administrador promova, nos autos do processo licitatório, a indicação dos Recursos Orçamentários necessários ao pagamento das obrigações decorrentes a serem executadas no exercício em curso.

b. Para as licitações de obras e serviços de engenharia e as que resultarão em contratos continuados, tal exigência deve ser atendida com a juntada de Nota de Crédito gerada pelo SIAFI.

c. No entanto, em se tratando de Pregões Eletrônicos para Sistema de Registro de Preços, o decreto Nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, em seu Art. 7º, § 2º exime a administração de apresentar a dotação orçamentária, conforme transcrição “§2º Na licitação para Registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil”.

5. UTILIZAÇÃO DA SÉRIE HISTÓRICA PARA PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

a. Observou-se que as contratações de bens e serviços comuns pelo 1º Batalhão de Engenharia de Construção, Unidades Gestora Nr 160339/167339, nos exercícios financeiros anteriores, concentraram-se nos seguintes OBJETOS: *D&S; FALSO INCLUI P&S DE COMPROV DO CONTRATO*

OBJETO	MODALIDADE	RESPONSÁVEL
<i>565 Artigo</i> Insumos para poços, peças para perfuratriz e peças para ETA	Pregão SRP	Dep Mnt Eqp Vtr
<i>502/165</i> Fornecimento de serviço de Internet	Pregão SRP	Almox
<i>70~</i> Gás de cozinha	Pregão SRP	Aprov
EPI	Pregão SRP	Dep Mat CI IV
Coleta, transporte e destinação de resíduos	Pregão SRP	4ª Seção
Material elétrico	Pregão SRP	Dep Mat CI IV
Alienação de viaturas e equipamentos	Leilão	Almox
Aquisição de material para o PALL	Pregão SRP	Dep Mnt Eqp Vtr

03-2022

Insumos asfálticos	Pregão SRP	4ª Seção
Medicamentos, descartáveis e material farmacológico em geral	Pregão SRP	Dep Mat CI VIII
Gêneros alimentícios - SEDE	Pregão SRP	Aprov
Material para refrigeração predial	Pregão SRP	Dep Mat CI IV
Gêneros alimentícios - BR 226	Pregão SRP	Aprov
Aglomerantes e pétreos	Pregão SRP	4ª Seção
Materiais de informática (consumo)	Pregão SRP	Almox
Materiais para o gabinete odontológico	Pregão SRP	Dep Mat CI VIII
Aquisição de equipamentos de pequeno porte	Pregão SRP	Dep Mnt Eqp Vtr
Combustíveis	Pregão SRP	4ª Seção
Serviços de vidraçaria, capotaria, gesso e forro de PVC	Pregão SRP	Dep Mat CI IV
Gêneros alimentícios - BR 230	Pregão SRP	Aprov
Incluir gesso (placas, em pó, arame. etc). Adm 1º BEC Materiais de construção em geral -Fisc	Pregão SRP	Dep Mat CI IV
Materiais de informática (permanente)	Pregão SRP	Almox
Ferramental	Pregão SRP	Dep Mnt Eqp Vtr
Insumos para sinalização horizontal	Pregão SRP	4ª Seção
Materiais para o laboratório de análises clínicas	Pregão SRP	Dep Mat CI VIII
Manutenção de equipamentos e utensílios de cozinha	Pregão SRP	Aprov
Aquisição de viaturas (AU, CB, CPD, CTA, CTC, CL, CO, ONP, ONU, CCM, e caminhão socorro).	Pregão SRP	Dep Mnt Eqp Vtr
Material hidráulico	Pregão SRP	Dep Mat CI IV
Insumos para sinalização de segurança	Pregão SRP	4ª Seção
Uniformes bandeiras, insígnias, roupas de cama e banho	Pregão SRP	Almox
Material permanente para a Div Sau	Pregão SRP	Dep Mat CI VIII
Alinhamento e Balanceamento a recauchutagem	Pregão SRP	Dep Mnt Eqp Vtr
Equipamento de cozinha (permanente)	Pregão SRP	Aprov
Material de pintura pintura predial e gesso	Pregão SRP	Dep Mat CI IV
Serviço de esgotamento de fossas sépticas, dedetização e limpeza de reservatórios de água	Pregão SRP	4ª Seção



51-2021

Serviço de manutenção com aplicação de peças, suprimentos ou acessórios originais.	Pregão SRP	Dep Mnt Eqp Vtr
Locação de Vtr (ônibus, vans e autos)	Pregão SRP	Almox
Material de carpintaria e coberturas, forro de PVC	Pregão SRP	Dep Mat Cl IV 31
Material para laboratórios da Sec Tec (consumo)	Pregão SRP	4ª Seção Rubrica
Serviço de Mnt preventiva e calibração dos equipamentos da Div Sau	Pregão SRP	Dep Mat Cl VIII
Aquisição de equipamentos de grande porte	Pregão SRP	Dep Mnt Eqp Vtr
Material de gestão ambiental (permanente)	Pregão SRP	4ª Seção
Utensílios de copa e cozinha	Pregão SRP	Aprov
Material de pintura, limpeza e refrigeração automotiva	Pregão SRP	Dep Mnt Eqp Vtr
Serviços de manutenção e recarga de extintores	Pregão SRP	Almox
Material de gestão ambiental (consumo)	Pregão SRP	4ª Seção
Cursos de capacitação profissional	Pregão SRP	Dep Mnt Eqp Vtr
Material de expediente, esportivo, instrução e serigrafia, capa de colchão	Pregão SRP	Almox
Material para laboratórios da Sec Tec (permanente)	Pregão SRP	4ª Seção
Óleos, lubrificantes, fluidos e desengraxantes	Pregão SRP	Dep Mnt Eqp Vtr
Aquisição de passagens aéreas e rodoviárias	Pregão SRP	Almox
Filtros para Vtr e Eqp	Pregão SRP	Dep Mnt Eqp Vtr
Material de limpeza e capa para colchões	Pregão SRP	Almox
Insumos diversos de manutenção	Pregão SRP	Dep Mnt Eqp Vtr
Serviço de manutenção com aplicação de peças, suprimentos ou acessórios genuínos.	Pregão SRP	Dep Mnt Eqp Vtr
Material de permanente em geral – BR 230, BR 226 e Sede	Pregão SRP	Almox
Pneus e baterias automotivas	Pregão SRP	Dep Mnt Eqp Vtr
Instalação de placas solares	Pregão SRP	Sec Tec
Contratação de leiloeiro	Pregão comum	Almox
Serviço de credenciamento de Pipeiro - 1º quadrimestre	Inexigibilidade	Op Pipa
Serviço de credenciamento de OCS/PSA - 1º trimestre	Inexigibilidade	FUSEx
Serviço de calibração de equipamentos de laboratório e balanças rodoviárias	Dispensa	4ª Seção

Serviço de credenciamento de OCS/PSA - 2º trimestre	Inexigibilidade	FUSEx
Locação de imóvel para BR-230	Dispensa	4ª Seção
Serviço de credenciamento de Pipeiro - 2º quadrimestre	Inexigibilidade	Op Pipa
Fornecimento de água para BR-230	Dispensa	4ª Seção
Fornecimento de água para BR-226	Dispensa	4ª Seção
Fornecimento de energia elétrica para BR-230	Dispensa	4ª Seção
Fornecimento de energia elétrica para BR-226	Dispensa	4ª Seção
Serviço de bordados	Dispensa	Almox
Fornecimento de energia elétrica (sede e HT)	Inexigibilidade	Almox
Fornecimento de água tratada (sede e HT)	Inexigibilidade	Almox
Serviço de credenciamento de OCS/PSA - 3º trimestre	Inexigibilidade	FUSEx
Serviço de credenciamento de Pipeiro - 3º quadrimestre	Inexigibilidade	Op Pipa
Serviço de credenciamento de OCS/PSA - 4º trimestre	Inexigibilidade	FUSEx

Fl. nº 32
RPO
Rubrica
Batalhão de Engenharia de Construção

6. ESTRATÉGIA DE CONTRATAÇÃO

- Com finalidade de não haver solução de continuidade para a aquisição dos materiais e prestação dos serviços que serão licitados pela SALC, os setores requisitantes deverão tomar conhecimento dos objetos que serão licitados pela SALC do 1º Batalhão de Engenharia de Construção;
- Visando dar celeridade e continuidade aos processos de contratação para o ano de 2022, os setores requisitantes deverão tomar conhecimento no calendário de planejamento de pregões para o ano de 2022, previsto no Anexo II;
- Ressalta-se a importância dos integrantes dos Setores Requisitantes e da SALC fazerem cumprir o calendário previsto no Anexo II.

6.1. EMBASAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PARA 2022

- Todos os processos licitatórios que serão realizados a partir do ano de 2022 deverão ser realizados com base na Nova Lei de Licitações, **Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.
- Todos os processos de compra que serão realizados a partir do ano de 2022 deverão ser realizados com base nos modelos constantes dos Anexos V, VI, VII, VIII, IX e X, bem como o Relatório da Pesquisa de Preços e a própria Pesquisa de Preços deverão estar embasados na **Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021**.
- Os processos de dispensa de licitação deverão estar de acordo com a **Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021**.


PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES.....


6 de 25

6.2. TRATAMENTO DISPENSADO AOS RESTOS A PAGAR



a. Deverão ser tomadas medidas com a finalidade de atingir as metas estabelecidas no item 17, da letra f., do número 3 da DIRETRIZ ESPECIAL DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA O ANO DE 2022, relativas aos Restos a Pagar inscritos do exercício financeiro de 2021, onde consta o seguinte:

- Deverão ser liquidados, no mínimo, 50% dos Restos a Pagar inscritos até o dia 30 de abril;
- Deverão ser liquidados, no mínimo, 70% dos Restos a Pagar inscritos até o dia 31 de agosto;
- Deverão ser liquidados, no mínimo, 90% dos Restos a Pagar inscritos até o dia 31 de dezembro.

b. Deverá ser evitado, de qualquer forma, a reinscrição de Restos a Pagar referente ao ano de 2021 para o exercício financeiro de 2023. Para isso, os setores responsáveis pelos empenhos de 2021 que, por ventura, venham a ser inscritos em Restos a Pagar para o exercício financeiro de 2022, realizarem um controle rigoroso dos mesmos durante o ano de 2022, a fim de que sejam liquidados na sua totalidade e, em último caso, cancelados.

6.3. AGRICULTURA FAMILIAR

a. Conforme o §1º do Art. 1º do Decreto Nº 8.473, de 22 de junho de 2015, fica determinado em 30% o percentual mínimo de empenho para o ano de 2022, relativo ao crédito recebido por esta UG para a compra de Quantitativo de Rancho (QR).

7. RELAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DO 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

– Os fiscais de contrato e seus substitutos estão sendo reavaliados por conta das diversas mudanças ocorridas no quadro desta OM. Assim que forem estabelecidos pelo Fiscal Administrativo serão publicados em Aditamento no Boletim Interno, todos os contratos com seus respectivos fiscais de contrato e eventuais substitutos.

8. NOMEAÇÕES

8.1. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Nos termos do §4º do Art. 51 da Lei 8.666/93, designo para compor a Comissão Permanente de Licitações (CPL), pelo período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, os seguintes militares:

1º Ten MANOEL ARTUR RIBEIRO SOBRINHO
Presidente
ST ENOK BALBINO DE ARAÚJO NETO
Adjunto
2º Sgt HUGO LEONARDO SILVA DE SOUZA
Secretário
2º Sgt ALEX SOARES DE SOUZA
Secretário
2º Sgt RIGOBERTO DA SILVA SANTOS
Secretário
SC AIRTON RIBEIRO FAGUNDES
Secretário
SC JOSÉ WELLINGTON FEITOSA JÚNIOR
Secretário



8.2. EQUIPE DE PREGÃO ELETRÔNICO

8.2.1. Nos termos do Inciso I do Art. 13 do Decreto N° 10.024, de 20 SET 21, designo para compor a Equipe de Pregão, pelo período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, os seguintes militares:

Pregoeiro e membro da equipe de apoio:

1º Ten MANOEL ARTUR RIBEIRO SOBRINHO
Pregoeiro/Equipe de Apoio
1º Ten CLEITON BRITO DANTAS DE GOES
Pregoeiro/Equipe de Apoio
1º Ten HALLISSON LUIZ SANTOS DO NASCIMENTO
Pregoeiro/Equipe de Apoio
ST LINDOMAR SILVA DOS SANTOS
Pregoeiro/Equipe de Apoio
2º Sgt HUGO LEONARDO SILVA DE SOUZA
Pregoeiro/Equipe de Apoio
2º Sgt ALEX SOARES DE SOUZA
Pregoeiro/Equipe de Apoio
2º Sgt RIGOBERTO DA SILVA SANTOS
Equipe de Apoio
3º Sgt VANESSA LIMA FERREIRA
Equipe de Apoio
Cb 136116 ELDER AZEVEDO VERISSIMO
Equipe de Apoio
Cb 160117 PABLO MATHEUS DE MEDEIROS GOMES
Equipe de Apoio
Cb 182118 RICARDO VINICIUS GOMES MARTINS DE SOUZA
Equipe de Apoio

8.3. GESTOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES.....

Nos termos do Art. 7 da Portaria Nr 37-SEF, 14 ABR 2020, designo para desempenhar a função de GESTOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS o seguinte militar:

Servidor Civil **JOSÉ WELLINGTON FEITOSA JÚNIOR**



8.4. FISCAIS TÉCNICOS DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Está sendo feito um estudo meticoloso por parte do Fiscal Administrativo, com assessoramento do Gestor de Contratos e do Chefe da SALC, para que sejam designados os Fiscais de Contrato e seus eventuais Substitutos para o ano de 2022, com base nos termos do Art. 3 da Portaria Nr 37-SEF, 14 ABR 2020.

Este estudo se faz necessário por conta da mudança de pessoal nos quadros desta OM.

Tão logo sejam definidos os Fiscais de Contrato e seus Substitutos, será publicado em Boletim Interno uma lista onde constarão tais informações.

8.5. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.5.1. Nos termos do inciso III do Art. 21 da Instrução Normativa/MPOG Nr 05, de 25 MAI 2017, a fim de viabilizar a contratação de serviços essenciais ao bom funcionamento do 1º Batalhão de Engenharia de Construção.

8.5.2. Dessa forma, com amparo no art. 6º da IN 40/2020 - SEGES, designo, para compor a Equipe de Planejamento da Contratação desta Organização Militar no ano de 2022, todos os Cmt SU e Ch Seções/Divisão.

8.5.3. Em consonância com a Lei n. 9.784/1999 - Lei do Processo Administrativo, os SU e Ch Seções/Divisão poderão delegar a função de Equipe de Planejamento da Contratação aos seus subordinados.

8.5.4. Os militares designados deverão realizar o planejamento da contratação dos respectivos serviços, nos termos da Instrução Normativa/MPOG Nr 05, de 25 MAI 2017, protocolando na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do 19º RC Mec os seguintes documentos:

- DIEx Requisição;
- Documento de Formalização da Demanda;
- Estudos Preliminares;
- Gerenciamento de Riscos;
- Termo de Referência;
- Mapa de Riscos; e
- Pesquisa de Preços.

9. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

9.1. JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS

A elaboração da justificativa deve ser a mais completa possível evitando-se conteúdo insuficiente, desproporcional e desarrazoado, que deixe margem para futuros questionamentos quanto à pertinência ou necessidade da contratação, cabendo um maior detalhamento da metodologia utilizada

para estimar os quantitativos, contemplando os requisitos mínimos, que arrola os principais elementos que deverão ser previstos na justificativa apresentada no caso de contratações de serviços e de compras, compreendendo os quantitativos estimados da aquisição condizente com o consumo/utilização prováveis do órgão, aferida mediante adequadas técnicas para tanto, pois dela dependerá o cálculo do valor contratual.



9.2. DESCRIÇÃO DOS ITENS

a. A descrição dos itens deve apontar com precisão todos os aspectos e as características importantes desejadas do bem ou serviço, de maneira suficiente, clara, detalhada, precisa, completa e objetiva, de tal modo que possibilite ao pregoeiro dar início ao certame e ao fornecedor a identificação e a formação do preço, tais como:

- 1) características físicas: altura, largura, comprimento, profundidade, área, volume, forma (linear, circular, retangular, etc.), direção (vertical/horizontal), estado físico (sólido, líquido, gasoso), cor, sabor, aroma, textura, revestimento, matéria-prima e outras;
- 2) características técnicas: potência, capacidade, uso, tensão (voltagem), velocidade, capacidade, vazão, composição, concentração, emprego, quantidade por embalagem, tipo de embalagem, finalidade, nível de ruído, especificação de rendimento, qualidade ou produção mínima necessária e outras; e
- 3) características diversas: rede de manutenção, facilidade de reposição, modelo, código, prazo de entrega, horários, local, transporte, local de carga e descarga, limpeza, normas, desenhos, memoriais, garantias, prazo de validade, procedimentos, instalação, fases e etapas, acessórios ou itens inclusos, sobressalentes, quantidade de entradas/saídas e outras.

b. É vedada na descrição dos itens:

- 1) descrições sucintas, genéricas ou com nomes populares, desprovidas de características, tais como "papel para cartão", "rabicho", "mão de amigo", "1/4 alumínio" e etc.;
- 2) a indicação da marca;
- 3) confundir o nome do produto com a marca. Ex: "caneta BIC", em vez de caneta esferográfica; "bom ar", em vez de purificador de ar; e
- 4) especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização.

c. Como auxílio, pode-se recorrer ao CAT MAT (SIASG), a catálogos, embalagens, sites de fornecedores, de fabricantes e de busca, e outros meios para se levantar as características e se chegar a uma descrição tão próxima quanto à ideal do bem ou serviço.

9.3. CAPACITAÇÃO DE PESSOAL

Os militares da UG têm instrução de capacitação ao longo do ano de acordo com as suas funções e conforme com a necessidade de renovação de conhecimentos ou de pessoal.

Dúvidas sobre o assunto podem ser sanadas diretamente com o Fiscal Administrativo ou Chefe da SALC através do e-mail salc1bec@gmail.com.

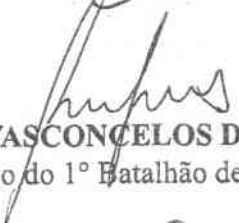
Caicó, RN, 24 de novembro de 2021.

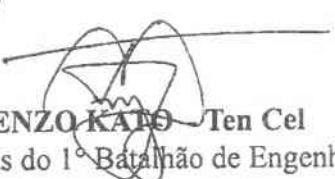
Elaborado por:


MANOEL ARTUR RIBEIRO SOBRINHO – 1º Ten
Chefe da SALC do 1º Batalhão de Engenharia de Construção



Aprovado por:


ARNAUD VASCONCELOS DE ARAÚJO – Cap
Fiscal Administrativo do 1º Batalhão de Engenharia de Construção


ENZO KATO – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 1º Batalhão de Engenharia de Construção

providências.



(Nota nº 38164, de 23 de julho de 2021, da(o) CCAp)

De acordo com o inciso XVIII do Art. 21 e Art. 443 do RISG (Port. Nr 816-Cmt Ex, de 19 DEZ 03 e Port. Nr 039-Cmt Ex, de 28 JAN 15), concedo 10 (dez) dias de férias relativas ao ano de 2019/3ª Parcela, a contar do dia 21 JUL 21, o qual declarou gozá-las na cidade de Caicó-RN, devendo se apresentar pronto em 31 JUL 21.

1º Sgt **JOB FERNANDES**

Em consequência, a Div Pes e demais interessados tomem conhecimento e devidas providências.

(Nota nº 38090, de 21 de julho de 2021, da(o) CCAp)

5) ROL DE RESPONSÁVEIS

Fica estabelecido o Rol de Responsáveis desta OM, conforme se segue:

Ten Cel **ENZO KATO**
ORDENADOR DE DESPESAS

Maj **RICARDO FELICIANO MEDEIROS DA SILVA**
ORDENADOR DE DESPESAS SUBSTITUTO

Cap **KELVIN LINCOLN SOARES ALVES**
CHEFE DA 4ª SEÇÃO SUBSTITUTO

Cap **ARNAUD VASCONCELOS DE ARAÚJO**
FISCAL ADMINISTRATIVO

Cap **HUGO LEANDRO AGRA LEAL**
CHEFE DA 4ª SEÇÃO

Cap R1 PTTC **HELDER PEREIRA DE BRITO**
CHEFE DA SEÇÃO DE INATIVOS E PENSIONISTAS

1º Ten **LUCAS MACIEL DINIZ**
FISCAL ADMINISTRATIVO SUBSTITUTO

1º Ten **BRUNO ALVES DE LIMA**
CONFORMADOR DO REGISTRO DE GESTÃO

1º Ten **PEDRO HENRIQUE SANTOS ALVES DE ANDRADE**
CHEFE DO SETOR FINANCEIRO

1º Ten **MANOEL ARTUR RIBEIRO SOBRINHO**
CHEFE DA SALC
CHEFE DO SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO SUBSTITUTO

1º Ten **FRANCISCO DE FÁTIMA FÉLIX**

(Continuação do BI Nr 77, de 28/04/2021, do(a) 1ºBEC)

Pag nº 4209

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA NO ÂMBITO DO 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO - 1º BEC



O Comandante do 1º BEC, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 549, de 5 de junho de 2020, publicada no DOU nº 109, de 09/06/2020, considerando o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/67, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06/09/79 e o art. 2º da Lei nº 9.784/99, resolve:

1. Delegar competência ao S Cmt, Cmt SU, Chefes de Seção, Chefes de Divisão e Encarregado da Operação Pipa, sem prejuízo de suas atribuições regulamentares, para assinar alguns documentos processuais, durante a autuação de certames.

a) Esta delegação aplica-se, tão somente, aos atos decorrentes das atribuições administrativas desta OM, excluídos os atos relacionados a atividade finalística, as competências dos incisos I, II e III do art. 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a Autorização para Abertura de Processos, a Autorização da Despesa e a Aprovação do ETP/TR.

b) Os documentos aos quais se refere esta delegação são: Termo de Autuação de Processos, Justificativa da Contratação, Declaração de Responsabilidade Fiscal, Justificativa dos Preços, Justificativa da Nomeação Conjunta dos Pregoeiros, Justificativa da Não-Divulgação de Intenção de Registro de Preços e Ofício de Remessa de Processos Licitatórios a Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Norte.

2. Os atos administrativos ora delegados, restringem-se a este exercício financeiro, ou seja, 2021, podendo ser prorrogado, a critério deste Ordenador de Despesas, até a Passagem deste Comando em 2022 e visam dar celeridade aos processos licitatórios, bem como torná-los mais eficientes, de acordo com o art. 1º do Decreto nº 83.937/79 e o art. 2º da Lei nº 9.784/99.

3. Em todos os atos praticados em função das atribuições ora delegadas deverão ser anexados cópia da folha deste Boletim Interno.

4. Esta delegação entra em vigor a partir desta data.

Em consequência, S Cmt, Cmt SU, Chefes de Seção, Chefes de Divisão e Encarregado da Operação Pipa tomem conhecimento e as devidas providências.

(Nota nº 35205, de 28 de abril de 2021, da(o) SALC)



c. DESIGNAÇÃO

PROCESSO DE VALIDADE E VERACIDADE DE DIPLOMA

O S Ten **LINDOMAR SILVA DOS SANTOS** apresentou, por meio do DIEx nº 51-SALC/1º BEC, de 17 de março de 2021, cópia do certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, Especialização, em Pregão Eletrônico, emitido pela Faculdade Unyleya, para fins de cadastro em sua ficha do SiCaPEX.

ST LINDOMAR SILVA DOS SANTOS

Militar Interessado

3º Sgt **TATIANA BEATRIZ DOS SANTOS**

Designada



Ministério da Infraestrutura.
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT



TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DE CRÉDITO.
TED - 231/2020.

EME									

Nº SIAFI					ANO

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DE CRÉDITO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT) E O MINISTÉRIO DA DEFESA - COMANDO DO EXÉRCITO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO - DEC, VISANDO A MÚTUA COOPERAÇÃO EM ATIVIDADES DE ENGENHARIA VOLTADAS À EXECUÇÃO DO REMANESCENTE DAS OBRAS DE ADEQUAÇÃO DE CAPACIDADE E SEGURANÇA PARA ELIMINAÇÃO DO PONTO CRÍTICO DA BR 230/PB, TRECHO: CABEDELO - DIV PB/CE; SUBTRECHO: CABEDELO - ENTR. BR-101(A), SEGMENTO - ENTRE OS KM 02 E KM 10 DA BR-230/PB, EXTENSÃO DE 8 KM.

I. IDENTIFICAÇÃO.

O **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT**, doravante denominado **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, com sede em Brasília/DF, Setor de Autarquias Norte, Edifício Núcleo dos Transportes, Quadra 03, Lote "A", representado, neste ato, pelo Sr Euclides Bandeira de Souza Neto, brasileiro, Engenheiro, RG 000041011-4 - SPP/PE, CPF nº 442.060.384-49, domiciliado em Brasília/DF, com base na Portaria nº 1.788, de 03/10/2016, publicada no Boletim Administrativo nº 187, de 04/10/2016 e, considerando o inciso III do artigo 178 do Regimento Interno do DNIT, e de outro lado o **MINISTÉRIO DA DEFESA - COMANDO DO EXÉRCITO**, mediado pelo **DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO - DEC**, denominado **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, Órgão de Direção Setorial, com sede no QGEx - Bloco "B" - 3º piso - Setor Militar Urbano (SMU), CEP: 70.630-901, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF nº 07.521.315/0001-23, neste ato representado pelo Chefe do Departamento de Engenharia e Construção **General de Exército CLAUDIO COSCIA MOURA**, brasileiro, casado, militar, RG nº 020.441.182-1 MD/EB, CPF nº 686.949.117-87, residente e domiciliado em Brasília/DF, com base no Diário Oficial da União, seção 2, de 21/05/2017, no uso das atribuições conferidas pelo Comandante do Exército por intermédio da Portaria nº 1.700/Cmt Ex, de 08 de dezembro de 2017, combinada com a Portaria nº 057-DEC, de 6 de setembro de 2018 (publicado no Boletim Interno nº 169, de 13/09/18), resolvem, de mútuo acordo, firmar o presente Termo.



Ministério da Infraestrutura.
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT



II. DA EXECUÇÃO, DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL.

Parágrafo Primeiro – Da Execução.

A execução do objeto do presente Termo ficará sob a coordenação da Diretoria de Obras de Cooperação (DOC).

Parágrafo Segundo – Do Objeto.

Execução do Remanescente das Obras de Adequação de Capacidade e Segurança, para a Eliminação do Ponto Crítico da BR 230/PB, Trecho: Cabedelo - Div PB/CE; Subtrecho: Cabedelo - Entr. BR-101(A); Segmento: km 02 - km 10; Extensão 08 km.

Tem por objetivo o aumento da capacidade de tráfego, escoamento da produção, maior segurança aos usuários e melhoria da qualidade de vida da população no trecho descrito.

Será executado de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA** e aprovado pela **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, anexo a este instrumento e que a ele se integra, independente de transcrição.

Parágrafo Terceiro – Fundamento Legal.

Encontra amparo nas disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, na Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 (subsidiariamente e no que couber), na Portaria nº 1.448-Cmt Ex, de 10 de setembro de 2018 (EB 10-IG-01.016), na Portaria Conjunta MP/MF/CGU nº 8, de 7 de novembro de 2012 e demais normas regulamentares da matéria.

III. DO CADASTRO, DA PROVISÃO DE CRÉDITO E DO REPASSE FINANCEIRO.

1. Para fins de cadastro do Termo de Execução Descentralizada de Crédito (TED) no SIAFI, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA (DNIT)** cadastrará a **UNIDADE GESTORA (UG) 160339 – 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO**, responsável pela execução do objeto do presente Termo, como **“UNIDADE DESCENTRALIZADA”**.

2. A provisão do crédito deverá ser realizada pela **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** para a Setorial Orçamentária do Comando do Exército (UG 160087 - Estado-Maior do Exército).



Ministério da Infraestrutura.
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT



3. O repasse do numerário deverá ser realizado para a Setorial Financeira do Comando do Exército (UG 160075 - Diretoria de Contabilidade do Exército).

4. O Comando do Exército deverá detalhar e descentralizar os créditos recebidos à **UNIDADE GESTORA RESPONSÁVEL** (UG 160502 – Departamento de Engenharia e Construção).

5. O Departamento de Engenharia e Construção deverá realizar a descentralização do crédito para o **1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO - UNIDADE GESTORA EXECUTORA**.

6. A Diretoria de Contabilidade do Exército/SEF deverá promover o sub-repasse do recurso financeiro para o **1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO - UNIDADE GESTORA EXECUTORA**.

IV. JUSTIFICATIVA - MOTIVAÇÃO.

1. O objeto visa os **Serviços de Melhoramentos da BR 230/PB, incluindo a Eliminação de Pontos Críticos, entre os km 02 e km 10 da BR-230/PB, Extensão de 08 km**, que ao ser executada contribuirá para o aumento da trafegabilidade, escoamento da produção, maior segurança aos usuários e melhoria da qualidade de vida da população.

2. Também possibilitará ao Exército Brasileiro o adestramento de seus quadros, mantendo em nível elevado a capacitação operacional na área de engenharia de construção, de forma permanentemente ajustada à Doutrina Militar Terrestre, para atuar eficazmente no apoio às operações militares, de combate e logística.

A UNIDADE DESCENTRALIZADA prestará contas da execução física do objeto à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**.



Ministério da Infraestrutura.
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT



V. RELAÇÃO ENTRE AS PARTES: DESCRIÇÃO - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASES) E PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ATIVIDADES.

1. Descrição – Cronograma de Execução.

As atividades a serem desenvolvidas serão conforme descritas no Plano de Trabalho vigente, em seu Cronograma de Execução (Meta, Etapa ou Fases), apresentado pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA** e aprovado pela **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, que passa a ser parte integrante deste Termo.

2. Prestação de Contas.

Parágrafo Primeiro - Mediante a apresentação de relatório contendo demonstrativo das suas diversas metas, etapas e fases, conforme Plano de Trabalho vigente aprovado pela **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** e de acordo com o inciso III, do art. 59, da Portaria Interministerial nº 424, de 30/12/2016, transcrito abaixo:

"III – o prazo para apresentação das prestações de contas final será de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro."

Parágrafo Segundo - A **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** terá o mesmo prazo, 60 (sessenta) dias, para assinar o Termo de Recebimento Definitivo (TRD) do objeto. Findo este prazo, se não houver nenhuma manifestação da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, o objeto será considerado recebido pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**.

Parágrafo Terceiro - Quando da entrega e recebimento da obra a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** deverá seguir a Instrução de Serviço Nº 22/DG/DNIT SEDE, de 11/11/2019, publicada no Boletim Administrativo nº 225, de 21/11/2019.

VI. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA: DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO E PREVISÃO DE DESEMBOLSO.

1. Previsão Orçamentária - (Plano Interno – MT00753 e PTRES – 146408).

Programa de Trabalho/Projeto/Atividade	Fonte	Natureza da despesa	Dotação R\$
PAC - X	0100000000	Construção de Trecho Rodoviário na BR 230/PB	X



Ministério da Infraestrutura.
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT



2. Detalhamento Orçamentário e Previsão de Desembolso.

O detalhamento orçamentário e o desembolso ocorrerão de acordo com o constante na previsão de desembolso do cronograma do Plano de Trabalho vigente, aprovado pela **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**.

3. Do Valor.

O valor do presente Termo é de R\$ 74.792.563,69 (setenta e quatro milhões, setecentos e noventa e dois mil, quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e nove centavos).

Parágrafo único – Do Cancelamento de Recursos.

No caso de cancelamento de recursos e sem previsão de novos desembolsos, o objeto poderá ser reduzido até a etapa em que apresente funcionalidade.

VII. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES.

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto no **Parágrafo Segundo – Do Objeto, do item II. DA EXECUÇÃO, DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL**, são obrigações:

1 - DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA.

Proporcionar as condições necessárias à execução deste Termo de Execução Descentralizada, devendo:

- a. efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- b. prorrogar “*de ofício*” a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos a seu cargo, conforme consta no Termo de Execução Descentralizada de Crédito, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- c. analisar e, estando de acordo com as normas vigentes, aprovar os reajustamentos anuais apresentados pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, a contar da data base do projeto utilizado para o orçamento do objeto, promovendo o equilíbrio financeiro do ajuste, mediante termo aditivo.
- d. exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste termo;
- e. aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**;



Ministério da Infraestrutura.
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT



f. aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução do termo, mediante proposta da **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, devidamente justificada, que deverá ser apresentada à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do termo;

g. analisar, aprovar e receber as prestações de contas da execução física do objeto;

h. acompanhar a execução física do objeto do presente Termo de Execução Descentralizada de Crédito, em conformidade com o Plano de Trabalho vigente aprovado;

i. analisar os Relatórios Técnicos, parciais e final, do objeto do presente termo;

j. orientar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos firmados, cabendo-lhe especificamente acompanhar as atividades a serem executadas e avaliar os resultados;

k. providenciar junto aos órgãos competentes as licenças ambientais de instalação; e

l. exigir que a implementação do objeto deste termo guarde conformidade com as metas, fases ou etapas previstas no Cronograma de Execução do Plano de Trabalho vigente.

As obrigações de que tratam as alíneas **e, f, g, h, i, j, k e l** competem à Superintendência Regional do DNIT no Estado da Paraíba.

2 - DA UNIDADE DESCENTRALIZADA.

a. Adotar providências administrativas para promover a completa execução dos trabalhos técnicos a serem desenvolvidos, conforme legislação vigente, para execução dos serviços decorrentes deste Termo de Execução Descentralizada de Crédito;

b. apresentar à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, em tempo hábil, os resultados dos trabalhos executados, conforme modelo de relatório definido entre os partícipes;

c. apresentar à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, tempestivamente, o Plano de Trabalho e respectiva planilha, contendo os índices e valores dos reajustamentos anuais, conforme Instrução vigente do DNIT sobre o assunto, a contar da data base do projeto utilizado para o orçamento do objeto, para a promoção do equilíbrio financeiro do ajuste, mediante termo aditivo.

d. apresentar as prestações de contas da execução física do objeto à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**;



Ministério da Infraestrutura.
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT



- e. apresentar as prestações de contas da execução financeira aos seus órgãos de controle interno, ficando à disposição da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** e outros órgãos de controle para verificação, se assim o desejar;
- f. prestar informações sobre o andamento das obras e/ou serviços de engenharia solicitados pela **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**;
- g. garantir que as obrigações determinadas nos licenciamentos ambientais sejam cumpridas e/ou respeitadas;
- h. apresentar relatórios técnicos, explicitando as repercussões do projeto, objeto deste termo, inclusive quanto ao aproveitamento das ações ambientais;
- i. permitir à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** e aos órgãos de controle o acesso a toda documentação, dependências e locais de execução do objeto;
- j. comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos, bem como os resultados alcançados;
- k. assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à execução do objeto;
- l. manter a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do objeto deste termo;
- m. devolver o saldo não aplicado mediante depósito em conta bancária da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** ou ao Tesouro Nacional, conforme o caso, até a data prevista, em consonância com a legislação em vigor.
- n. incluir cláusula nos contratos celebrados com terceiros, para execução do objeto do Termo, que permita o livre acesso dos servidores do Exército ou DNIT, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do item III do § 1º, letra h) do Art. 6º da Portaria Interministerial nº 424, de 30/12/2016.



Ministério da Infraestrutura.
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT



VIII. DA VIGÊNCIA.

O presente Termo de Execução Descentralizada terá a vigência de 730 (setecentos e trinta) dias, contados a partir da assinatura deste Termo, podendo ser prorrogada, caso haja necessidade, desde que devidamente justificado, mediante a lavratura de Termo Aditivo.

Parágrafo primeiro: na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

Parágrafo segundo: a qualquer tempo e de comum acordo, este instrumento poderá sofrer alterações mediante Termo Aditivo, vedada, porém, a alteração do objeto aprovado.

IX. DA PUBLICAÇÃO.

A publicação resumida do termo e de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, (Parágrafo único do Art. 61, da Lei 8666/93).

X. DA DENÚNCIA E RESCISÃO.

O presente Termo de Execução Descentralizada de Crédito poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por manifestação de quaisquer dos partícipes, mediante a solicitação por escrito, para que seus efeitos cessem no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser rescindido de pleno direito por intermédio de comunicação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou por superveniência de norma legal, fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações e creditando-se lhes os benefícios decorrentes do prazo em que tenha vigido.



Ministério da Infraestrutura.
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT



XI. DOS BENS REMANESCENTES.

1. Os bens patrimoniais previstos no Plano de Trabalho (equipamentos e material permanente), adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos oriundos da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, permanecerão sob a guarda e responsabilidade da **UNIDADE DESCENTRALIZADA** durante a vigência deste Instrumento.

2. Findo o Termo de Execução Descentralizada de Crédito, observado o fiel cumprimento do objeto proposto, os bens patrimoniais acima referidos serão cedidos à **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, com a anuência do Diretor-Geral do DNIT, de acordo com o Parágrafo Único, Alínea II do Artigo 5º do Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, para permitir a continuidade dos trabalhos e serviços de engenharia de mútua cooperação, regulados na Portaria Normativa Interministerial nº 230 MD/MT, de 26 de março de 2003.

3. A titularidade dos bens remanescentes é da **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, salvo expressa disposição em contrário neste instrumento.

XII - DO FORO.

De comum acordo, os partícipes elegem a Câmara de Conciliação e Administração Federal – CCAF/AGU, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente instrumento não resolvidas administrativamente.

E por assim estarem justos e acertados, os partícipes firmam o presente Instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, seguidas de duas testemunhas.

Brasília/DF, de abril de 2020.

UNIDADE DESCENTRALIZADORA.

EUCLIDES BANDEIRA DE SOUZA NETO
Diretor de Infraestrutura Rodoviária.



Ministério da Infraestrutura.
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT



UNIDADE DESCENTRALIZADA.

Gen Ex CLAUDIO COSCIO MOURA
Chefe do Departamento de Engenharia de Construção.

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
DIRETORIA DE OBRAS DE COOPERAÇÃO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO**



**PLANO DE TRABALHO
(11.001.20.20.02.01.01)**

OBRA: ADEQUAÇÃO DE CAPACIDADE E SEGURANÇA DA BR 230/PB - KM 2,00
- 10,00

ÓRGÃO FINANCIADOR: DNIT

INSTRUMENTO LEGAL: TED

REVISÃO:

DOTAÇÃO: R\$ 61.103.616,06 REF: Outubro 2019

REAJUSTE:

VALOR DO PLANO DE TRABALHO: R\$ 61.103.616,06

APROVAÇÃO EM BOLETIM INTERNO:

PLANO DE TRABALHO
(11.001.20.20.02.01.01)



1. DADOS CADASTRAIS

a. Proponente

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO				CNPJ 00.394.452/0031.10	
ENDEREÇO RUA TONHECA DANTAS, 463 - PENEDO					
CIDADE CAICÓ	UF RN	CEP 59.300-000	DDD - TELEFONE 84 3421-1803	EA FEDERAL	
CONTA CORRENTE 99738063-2	BANCO 001	AGÊNCIA 0128-7	COD. IDENT. DEPÓSITO		
NOME DO RESPONSÁVEL VASQUES ROBINSON DIOGENES VASQUES				CPF 443.204.423-34	
C.I Org. EXP. 020393684-4/MD EX BRAS		CARGO CEL	FUNÇÃO ORDENADOR DE DESPESAS	MATRÍCULA	
ENDEREÇO [REDACTED]				CEP 59.300-000	

b. OUTROS PARTICIPES

NOME	CGC / CPF	EA
ENDEREÇO	CEP	

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO ADEQUAÇÃO DE CAPACIDADE E SEGURANÇA DA BR 230/PB - KM 2,00 - 10,00	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	Início	término
	30/04/2020	29/04/2022
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO ADEQUAÇÃO DE CAPACIDADE E SEGURANÇA DA BR 230/PB - KM 2,00 - 10,00		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO 1 Possibilitar ao Exército Brasileiro o adestramento de seus quadros, mantendo em nível elevado a capacitação operacional na área de engenharia de construção, de forma permanentemente ajustada a Doutrina Militar Terrestre, para atuar eficazmente no apoio às operações militares, de combate e logística.		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO 2		

PLANO DE TRABALHO
(11.001.20.20.02.01.01)



3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNID	QTDE	INÍCIO	TÉRMINO
META 1	1	TERRAPLENAGEM	m³	159.891,11	20/07/2020	14/01/2022
META 2	2	PAVIMENTAÇÃO	km	8,42	17/08/2020	18/02/2022
META 3	3	OBRAS COMPLEMENTARES	km	8,42	20/07/2020	29/04/2022
META 4	4	DEMAIS SERVIÇOS DO PLANO DE TRABALHO	km	8,42	30/04/2020	29/04/2022

4. PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
44.90.51	Obras e Instalações	61.103.616,06	61.103.616,06	0,00
TOTAL			61.103.616,06	61.103.616,06

PLANO DE TRABALHO
(11.001.20.20.02.01.01)



5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Meta	Ano	Mês	Valor
META 1	2020	Abril	4.942.469,51
SUBTOTAL			4.942.469,51
META 2	2020	Maio	5.054.290,57
SUBTOTAL			5.054.290,57
META 3	2020	Junho	1.394.330,07
SUBTOTAL			1.394.330,07
META 4	2020	Julho	2.593.108,16
SUBTOTAL			2.593.108,16
META 5	2020	Agosto	2.593.108,16
SUBTOTAL			2.593.108,16
META 6	2020	Setembro	2.593.108,16
SUBTOTAL			2.593.108,16
META 7	2020	Outubro	2.593.108,16
SUBTOTAL			2.593.108,16
META 8	2020	Novembro	2.593.108,16
SUBTOTAL			2.593.108,16
META 9	2020	Dezembro	2.593.108,16
SUBTOTAL			2.593.108,16
META 10	2021	Janeiro	2.593.108,16
SUBTOTAL			2.593.108,16
META 11	2021	Fevereiro	2.593.108,16
SUBTOTAL			2.593.108,16
META 12	2021	Março	2.593.108,16
SUBTOTAL			2.593.108,16
META 13	2021	Abril	2.593.108,16
SUBTOTAL			2.593.108,16
META 14	2021	Maio	2.593.108,16
SUBTOTAL			2.593.108,16
META 15	2021	Junho	2.593.108,16
SUBTOTAL			2.593.108,16
META 16	2021	Julho	2.593.108,16
SUBTOTAL			2.593.108,16

PLANO DE TRABALHO
(11.001.20.20.02.01.01)



Meta	Ano	Mês	Valor
META 17	2021	Agosto	2.593.108,16
SUBTOTAL			2.593.108,16
META 18	2021	Setembro	2.593.108,16
SUBTOTAL			2.593.108,16
META 19	2021	Outubro	2.593.108,16
SUBTOTAL			2.593.108,16
META 20	2021	Novembro	2.593.108,16
SUBTOTAL			2.593.108,16
META 21	2021	Dezembro	2.306.505,38
SUBTOTAL			2.306.505,38
META 22	2022	Janeiro	1.107.727,30
SUBTOTAL			1.107.727,30
META 23	2022	Fevereiro	1.107.727,30
SUBTOTAL			1.107.727,30
META 24	2022	Março	1.107.727,30
SUBTOTAL			1.107.727,30
TOTAL			61.103.616,15



PLANO DE TRABALHO
(11.001.20.20.02.01.01)



6. ORÇAMENTO DA OBRA

Mês Ref. Orç: Outubro 2019

Serviço	Unid	Qtd Prevista	Valor Unit Orçamento	Valor Total
TOTAL				0,00

OBSERVAÇÕES GERAIS

A medição da administração local deverá ser realizada de forma unitária mensal, seguindo a consagrada metodologia do Sistema de Obra de Cooperação do Exército Brasileiro, onde a ponderação dos períodos produtivos e improdutivo já fora considerada por ocasião da determinação do valor mensal de tal serviço.

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à(ao) DNIT para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento,

(Local e data)

(Proponente)

8. APROVAÇÃO DO(A) CONCEDENTE

Aprovado:

(Local e data)

(outro Participe)



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEC - DOC
1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO**

**PLANO DE TRABALHO
(XX XXX XX XX XX XX XX)**

OBRA: RECUPERAÇÃO EMERGENCIAL PARA LIBERAÇÃO DE TRÁFEGO NA BR 437

ÓRGÃO FINANCIADOR: DNIT

INSTRUMENTO LEGAL: Termo de execução descentralizada XXX/2022
Publicação no DOU nº xx de xx de xxxx de 2022

DOTAÇÃO (Rfr JANEIRO 2022) :	R\$	1.183.692,39
-------------------------------------	------------	---------------------

VALOR TOTAL DO PTRAB (Rfr Outubro/2019)	R\$	1.183.692,39
--	------------	---------------------

APROVADO EM BOLETIM INTERNO:

OM EXECUTORA: 1º Batalhão de Engenharia de Construção		Documento - 01		
ÓRGÃO FINANCIADOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES		Folha 01/01		
PLANO DE TRABALHO (xx xxx xx xx xx xx xx)				
1 - DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA				
a. Unidade Descentralizadora e Responsável				
Unidade Descentralizadora		CNPJ:		
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT)		04.892.707/0001-00		
Nome da Autoridade Competente		C.P.F.		
ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO		622.676.717-00		
Nome da Unidade Responsável pelo Acompanhamento do Execução do Objeto do TED				
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE				
b. UG SIAFI				
UG QUE DESCENTRALIZARÁ O CRÉDITO:				
Número	Nome da Unidade Gestora			
393003	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT)			
UG RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO TED:				
Número	Nome da Unidade Gestora			
393021	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE			
2 - DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA				
a. Unidade Descentralizada e Responsável				
Unidade Descentralizada		CNPJ:		
Departamento de Engenharia e Construção		07.521.315/0001-23		
Nome da Autoridade Competente		C.P.F.:		
General de Exército Júlio César de Arruda		569.165.407-10		
Nome da Unidade Responsável pela Execução do Objeto do TED		CNPJ:		
1º Batalhão de Engenharia de Construção		00.394.452/0031.10		
b. UG SIAFI				
UG QUE RECEBERÁ O CRÉDITO				
Número	Nome da Unidade Gestora			
160087	Estado-Maior do Exército (Setorial Orçamentária do Comando do Exército)			
PARA CADASTRO NO SIAFI				
Número	Nome da Unidade Gestora			
160339	1º Batalhão de Engenharia de Construção			
UG QUE RECEBERÁ O FINANCEIRO				
Número	Nome da Unidade Gestora			
160075	Diretoria de Contabilidade do Exército (Setorial Financeira do Comando do Exército)			
UG RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO OBJETO DO TED:				
Número	Nome da Unidade Gestora			
160339	1º Batalhão de Engenharia de Construção			
3 - OBJETO:				
RECUPERAÇÃO EMERGENCIAL PARA LIBERAÇÃO DE TRÁFEGO NA BR 437				
4 - DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED:				
METAS	ETAPAS	ESPECIFICAÇÕES	Período de Execução da Obra	
			INÍCIO	TÉRMINO
1	1	SERVIÇOS EMERGENCIAIS	dd/mm/aaaa	dd/mm/aaaa + 2m
5 - JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED E TERMOS ADITIVOS:				
Justificativa 1:				
O presente Plano de Trabalho foi elaborado com base no "Levantamento de Pontos Críticos e Quantitativos de Serviços" da supervisora (Consórcio Alta Engenharia de Infraestrutura e MPB Engenharia) datado pela inspeção em 08/06/2022, e no orçamento preliminar do EVTEA da Obra do PATO da BR 437, objetivando a Recuperação emergencial para liberação de tráfego na BR 437, trecho entre o entroncamento com a BR 405 (Jucuri) à divisa RN/CE.				
Justificativa 2 (Termo Aditivo - Prorrogação de Prazo do TED (12 meses)) :				
Os serviços considerados foram os citados e quantificados no levantamento, acrescentando os transportes, a sinalização e a mobilização conforme metodologia adotada no EVTEA do PATO da BR 437. Além disso, foi considerado em valor proporcional ao preliminar do EVTEA, a Administração Local (verba a ser dividida igualmente por mês) e a Instalação do Canteiro de Obras (verba medido integral na primeira medição para ajustes no local de alojamento da tropa e mobiliário para os alojamentos além de perfuração de poço para captação de água para execução da obra), com previsão de duração de dois meses.				





OM EXECUTORA: 1º Batalhão de Engenharia de Construção		Documento - 02				
ÓRGÃO FINANCIADOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES		Folha 01/01				
PLANO DE TRABALHO (xx xxx xx xx xx xx xx)						
6 - SUBDESCENTRALIZAÇÃO						
A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?						
☒ Sim ☐ Não						
7 - FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:						
A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:						
☒ Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada;						
☐ Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração;						
☐ Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.						
Observações:						
1) Podem ser marcadas uma, duas ou três possibilidades.						
2) Não é possível selecionar forma de execução que não esteja prevista no Cadastro de Ações de Ação Orçamentária Específicas, disponível no SGP.						
8 - CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)						
A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?						
☒ Sim ☐ Não						
O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos, até o limite de 15% do valor global pactuado:						
Nr Ordem	Und	Descrição do Custo Indireto	Quant	Custo Unitário	Custo Total	Percentual (%)
1	vb	Despesas Indiretas de Administração Central e Adestramento	1	154.394,67	154.394,67	13,04348%
Total dos Custos Indiretos (limite até 20% do valor global):					154.394,67	13,04348%
Observações:						
1) O pagamento de despesas relativas a custos indiretos está limitado a quinze por cento do valor global pactuado.						
2) Na hipótese de execução por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas						
9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD						
Natureza da Despesa		CUSTO INDIRETO	Valor Previsto	Observações		
Código	Especificação	Sim/Não				
ND 44.90.51	Pagamento de despesas decorrentes da aquisição de material permanente, de consumo e de aplicação, prestação de serviços de terceiros, de pessoal, encargos sociais, passagens e diárias, incluindo também os serviços estatutários e contratação de mão-de-obra temporária. Nestas despesas estão incluídas alimentação, contas de empresas concessionárias de serviços públicos, aluguéis, aquelas necessárias à assistência social e à conservação e manutenção dos bens patrimoniais móveis e imóveis empregados na construção do objeto deste convênio.	Sim	R\$ 1.183.692,39			
Total Geral		-	R\$ 1.183.692,39	R\$ -		

Observação: O preenchimento do PAD deverá ser até o nível de elemento de despesa.



OM EXECUTORA: 1º Batalhão de Engenharia de Construção Documento 03

ÓRGÃO FINANCIADOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

Folha 01/01

PLANO DE TRABALHO
(xx xxx xx xx xx xx xx)

10 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

META	ANO	MÊS	VALOR
1	2022	JUNHO	1.183.692,39
Valor Parcial (R\$):.....			1.183.692,39
Total do desembolso (R\$):.....			1.183.692,39

11 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

11.1 - Cronograma de Execução (Meta, Etapa ou Fase)

Meta/Ano	Etapa / Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1	1	RECONFORMAÇÃO DA PLATAFORMA	m²	219.700,00	dd/mm/aaaa	dd/mm/aaaa + 2m
2	1	RECOMPOSIÇÃO DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO	m²	12.405,00	dd/mm/aaaa	dd/mm/aaaa + 2m
3	1	RECOMPOSIÇÃO MANUAL DE ATERRO	m²	7,25	dd/mm/aaaa	dd/mm/aaaa + 2m
4	1	MEIO-FIO DE CONCRETO - MFC 05	m	2,00	dd/mm/aaaa	dd/mm/aaaa + 2m





1º Gpt E

1º BEC

Preços compatíveis com o acórdão 1399/2010 - TCU

BRUNO GUSTAVO DE QUEIROZ - 1º TEN
Respondendo pelo Chefe da Seção Técnica do 1º BEC
Eng. Civil CREA 160875237-2

CMNE

1º Gpt E

Preços compatíveis com o acórdão 1399/2010 - TCU

CARLOS EDUARDO ALBUQUERQUE DE PAIVA
Adjunto do COE/1º Gpt E
Eng. Civil CREA Nº 1600988830 - PB



EDITAL

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)
BATALHÃO SERIDÓ



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 54/2022
(Processo Administrativo nº 64039.012879/2022-00)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) 1º Batalhão de Engenharia de Construção, por meio da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, sediado na Rua Tonheca Dantas, Nr 463, Bairro Penedo, Caicó/RN, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão:

Horário:

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: menor preço/maior desconto por item/por grupo/global

1 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de Empresa objetivando o Fornecimento de Concreto dosado em central dosadora, com resistência característica fck = 15 Mpa, transportado em caminhão betoneira, com finalidade de executar os serviços de drenagem superficial para atender a necessidade na obra de Recuperação, Manutenção e Melhoramento da BR-230/PB, de responsabilidade do 1º Batalhão de Engenharia de Construção, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

(SUPRESSÃO) ou

~~1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.~~



~~1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço/menor desconto do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.~~

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item/menor desconto, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

(SUPRESSÃO) Ou

~~1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.~~

~~1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço/menor desconto GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.~~

(SUPRESSÃO) Ou

~~1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.~~

~~1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço/menor desconto GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.~~

(SUPRESSÃO)

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

~~2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 20...., na classificação abaixo:~~

Gestão/Unidade:—

Fonte:—

Programa de Trabalho:—

Elemento de Despesa:—

Pl:—





2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/> por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.2. *A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

4.1.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o

microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.



4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- 4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.2.8. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

(SUPRESSÃO) ou

~~4.2. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão do objeto contratual, e desde que a execução ocorra obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.~~

~~4.2.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.~~

4.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.3.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

4.3.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido

previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ~~ou sociedade cooperativa.~~ **(SUPRESSÃO)**

- 4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - 4.3.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - 4.3.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.3.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 4.3.6. que a proposta foi elaborada de forma independente;
 - 4.3.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.3.8. que o objeto é prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de

negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário ~~(mensal, unitário, etc, conforme o caso)~~ e total ~~(anual, total)~~ do item;

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante;

6.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual/total/unitário do item/grupo-

(SUPRESSÃO)

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

(SUPRESSÃO)

~~7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.~~

~~7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.~~

~~7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.~~

~~7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.~~

~~7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.~~

OU

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O critério de julgamento adotado será o **menor preço/menor desconto**, conforme definido neste Edital e seus anexos. **(SUPRESSÃO)**

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto produzido:

7.26.1. no país;

7.26.2. por empresas brasileiras;

7.26.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

- 8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.3.2. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 8.3.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 8.3.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.3.4.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

8.3.4.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

(SUPRESSÃO)

~~8.4. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de XX (XXXX) dias úteis contados da solicitação.~~

~~8.4.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.~~

~~8.4.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.~~

~~8.4.3. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:~~

~~8.4.3.1. Itens (...):~~

~~8.4.3.2. Itens (...):~~

~~8.4.4. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.~~

~~8.4.5. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.~~

~~8.4.6. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.~~

~~8.4.7. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de (....) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.~~



~~8.4.8. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.~~

8.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.7. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU ([https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0;));

9.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.6.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no

cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.6.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.6.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

9.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.10.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.11. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.12. Habilitação jurídica:

9.12.1. no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.12.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.12.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.12.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.12.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.12.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País; **(SUPRESSÃO)**

~~9.12.7. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).~~

~~9.12.8. no caso de exercício de atividade de XXXX: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do artigo XX da (Lei/Decreto) n° XXXX.~~

~~9.12.8.1. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta~~



~~Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede,~~
~~bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.~~

9.12.8.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.13. Regularidade fiscal e trabalhista:



- 1.1.1.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 1.1.1.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.1.1.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.1.1.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 1.1.1.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 1.1.1.6. ~~prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;~~
- 1.1.1.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 1.1.1.8. *Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.*

2 Qualificação Econômico-Financeira

- 1.2.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 1.2.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - 1.2.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);
 - 1.2.2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
 - 1.2.2.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

(SUPRESSÃO)

1.2.2.4. ~~Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;~~

1.2.3. comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

(SUPRESSÃO)

1.2.3.1. ~~As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de ...(...) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente;~~

1 Qualificação Técnica:

1.2.4.

1.2.5. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

(SUPRESSÃO)

2 ~~Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:~~

1.2.6. ~~A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;~~

1.2.7. ~~A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;~~

1.2.8. ~~A comprovação de capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;~~

1.2.9. ~~O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;~~

1.2.10. ~~A comprovação de integração das respectivas quotas partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e~~

1.2.11. ~~Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos~~

~~cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;~~

- 1.2.12. ~~A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.~~

(SUPRESSÃO)

- 3 ~~Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:~~

1.2.13. ~~comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa líder, que deverá possuir amplos poderes para representar os consorciados no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;~~

1.2.14. ~~apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;~~

1.2.15. ~~comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste edital;~~

1.2.16. ~~demonstração, por parte do consórcio, pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste edital [com o acréscimo de%], para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação;~~

~~1.2.16.1. Quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por micro e pequenas empresas, não será necessário cumprir esse acréscimo percentual na qualificação econômico-financeira;~~

1.2.17. ~~responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;~~

1.2.18. ~~obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;~~

1.2.19. ~~constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato;~~
~~e~~

1.2.20. ~~proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.~~

- 4 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

- 5 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

- 1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

- 1.1. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a

regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

(SUPRESSÃO)

- 1.2. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 1.3. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.
- 1.4. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 1.5. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

(SUPRESSÃO)

- 1.6. ~~O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.~~
 - 1.6.1. ~~Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.~~
- 1.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

1. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 1.8. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, **[mínimo de duas horas]**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
 - 1.8.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
 - 1.8.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 1.9. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 1.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 1.11. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
 - 1.11.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 1.12. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

- 1.13. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 1.14. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

2. DOS RECURSOS

- 1.15. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 1.16. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 1.16.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 1.16.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 1.16.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 1.17. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 1.18. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

3. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 1.19. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 1.19.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 1.19.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 1.20. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 1.20.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 1.20.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

4. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 1.21. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

- 1.22. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

5. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 1.23. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

OU

(SUPRESSÃO)

- 1 ~~Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.~~

6. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

- 2 ~~Não haverá exigência de garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação.~~

OU

(SUPRESSÃO)

- 1 ~~Será exigida garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação, complementar à legal, conforme prazos mínimos e demais regras constantes do Termo de Referência.~~

7. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2 *Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 3 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.*
- 3 *Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.*
- 4 *O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.*
- 5 *Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.*
- 1 *Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.*

8. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 6 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7 O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o *Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente,*



conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



- 1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 8 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
 - 1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
 - 3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 9 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 10 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
 - 1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
 - 2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 11 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 12 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

9. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

- 13 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.



10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 14 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 15 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

12. DO PAGAMENTO

- 16 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

- 1 É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 1.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 1.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 1.1.3. apresentar documentação falsa;
- 1.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 1.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 1.1.6. não manter a proposta;
- 1.1.7. cometer fraude fiscal;
- 1.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

- 2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

- 3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- 4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 1.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 1.4.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 1.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 1.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;



1.4.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

- 5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 10 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 14 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 1.1. *Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.*
- 1.2. *A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.*
- 1.3. *Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.*
- 1.4. *Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.*

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 1.5. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.



1.6. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **pregoeiro1bec@gmail.com** ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Tonheca Dantas, n 463, Penedo, Caicó-RN, nos dias úteis, no horário das 09:00 às 11:30 de segunda- feira a quinta-feira, e das 08:00 à 12:00 de sexta-feira, Seção de Aquisições, Licitações e Contratos - SALC.

- 1.7. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 1.8. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 1.9. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 1.10. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
- 1.11. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

1.11.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

1.12. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.13. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 1.14. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 1.15. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 1.16. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 1.17. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 1.18. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 1.19. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 1.20. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 1.21. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

- 1.21. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 1.22. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 1.23. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico **Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br**, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço, **Rua Tonheca Dantas, n 463, Penedo, Caicó-RN, nos dias úteis, no horário das 09:00 às 11:30 de segunda-feira a quinta-feira, e das 08:00 à 12:00 de sexta-feira**, nos dias úteis, no horário das 09:00 às 11:30 de segunda-feira a quinta-feira, e das 08:00 à 12:00 de sexta-feira, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 1.24. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 1.25. ANEXO I - Termo de Referência
- ~~13.1.1~~ **Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar**
- 1.25.1. ANEXO II – **Minuta de Ata de Registro de Preços, se for o caso.**
- 1.25.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
- 1.25.3. ~~ANEXO III~~ (....)

Caicó-RN, 17 de outubro de 2022.

ENZO KATO - Ten Cel

Ordenador de Despesas do 1º BEC



RICARDO FELICIANO
M. DA SILVA - TC
OD Subst do 1º BEC

ANEXO I



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário/1955)
BATALHÃO SERIDÓ

TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 54/2022
(COMPRAS)
(Processo Administrativo n.º 64039.012879/2022-00)



1. DO OBJETO

1.1. A Contratação de Empresa objetivando o Fornecimento de Concreto dosado em central dosadora, com resistência característica fck = 15 Mpa, transportado em caminhão betoneira, com finalidade de executar os serviços de drenagem superficial para atender a necessidade na obra de Recuperação, Manutenção e Melhoramento da BR-230/PB, de responsabilidade do 1º Batalhão de Engenharia de Construção, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.1.1. (SUPRESSÃO) Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).

1.1.2. (INCLUSÃO) O Item da tabela abaixo terá como critério de julgamento o MENOR PREÇO:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UND	REQ MIN.	REQ MÁX.	PREÇO DE REF. (R\$)	TOTAL
1	Fornecimento de concreto dosado em central dosadora, com resistência característica fck = 15 Mpa, transportado em caminhão betoneira para execução de serviços de drenagem rodoviária, atendendo as especificações contidas na ABNT NBR 7212/2021. O local de usinagem máximo permitido para composição de custo deverá estar situado dentro de um raio de 20km.	22896	m³	8	2.000	R\$ 395,00	R\$ 790.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO							R\$ 790.000,00



- 1.2. (SUPRESSÃO) ~~Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.~~
- 1.3. (SUPRESSÃO) ~~Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.~~
- 1.4. (SUPRESSÃO) ~~Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º do Decreto n. 8.538, de 2015.~~
- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) **data da vigência da ata podendo ser** prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

- 1.5.1. (INCLUSÃO) O estabelecimento da cota de até 25% para contratação de microempresas (ME) e empresa de pequeno porte (EPP) ou Sociedades Cooperativas (COOP), nos termos do Art. 48, II da LC nº123/2006 (atualizada pela LC nº147/2014), não será aplicado ao presente processo licitatório, haja visto que as distribuidoras que fornecem insumos asfálticos não se enquadram nesse tipo de natureza jurídica, não havendo, desta forma, um número mínimo de três ME, EPP ou COOP, de acordo com o que prescreve o Art. 49, inciso II da LC nº 123/2006.
- 1.5.2. (INCLUSÃO) Em caso de divergência entre o CATMAT e a descrição deste instrumento, as descrições deste prevalecerão, e em virtude de limitação de caracteres no SIASG/Comprasnet, deve ser considerada na elaboração das propostas as descrições completas constantes abaixo:
- 1.5.3. (INCLUSÃO) A temperatura ambiente para lançamento do concreto deve estar entre 5°C e 30°C, conforme ABNT NBR 14931. Fora desses limites devem ser tomados cuidados especiais acordados entre as partes. A temperatura do concreto por ocasião de seu lançamento deve ser fixada de modo a evitar a ocorrência de fissuração de origem térmica.
- 1.5.4. (INCLUSÃO) O transporte deve ser feito por veículo dotado ou não de dispositivo de agitação, desde que apresente estanqueidade necessária, fundo e paredes revestidas de material não absorvente, a fim de que não haja perda de qualquer componente. Via de regra, o transporte até a obra deve ser feito por caminhão betoneira.



2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, parte integrante do presente processo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, parte integrante do presente processo.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 4.1. (INCLUSÃO) Os bens inseridos neste Termo de Referência, dadas as suas características, enquadram-se como bens comuns, visto que os mesmos se encontram objetivamente definidos na Requisição de Compras e seus

anexos, bem como no Termo de Referência, não carecendo de especificações não usuais de mercado, conforme o que determina o art. 1º § Único da Lei nº. 10.520/2002.



5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. A contratada seguirá todas as normas e obrigações ambientais durante todo o processo de transporte e abastecimento, da mesma forma, a contratante durante o recebimento, armazenamento e uso dos combustíveis, desta forma ambas evitam e se resguardam quanto a possíveis impactos ambientais.

5.2.

Aquisição:

“Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.”

5.3. Contratação de Serviço:

“Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.”

Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação, conforme justificativa abaixo/anexo: (...)

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1. O prazo de entrega dos bens é de 5 (cinco) dias úteis, dias, contados do(a) recebimento do pedido, através de correio eletrônico indicado pela Contratada, em remessa parcelada, de acordo com a necessidade da contratante, no seguinte endereço:

6.1.1. (INCLUSÃO) A entrega deverá ser realizada no seguinte endereço: Rua Pôr do Sol S/N, Praia do Jacaré, CEP: 58105-000, Cabedelo – PB.

6.1.2.

6.2. ~~(SUPRESSÃO) No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a (.....) (dias ou meses ou anos), ou a (metade, um terço, dois terços, etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante.~~

6.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) fiscal do contrato, chefe do depósito ou gestor da nota de empenho, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

- 12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.



- 12.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

- 12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- 12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- 12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



13. DO REAJUSTE

- 13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

- 13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente do pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

- 13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- 13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 13.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:



- 14.1.1. **(INCLUSÃO) Conforme disposto no artigo 56, da Lei nº 8.666, de 1993, está Organização Militar não opta por garantia de execução.**

15. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

- 15.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, igual ao prazo de validade do material.
- 15.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.
- 15.3. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 9 (nove) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 16.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 16.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 16.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 16.1.5. cometer fraude fiscal;

- 16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 16.2.1. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 16.2.2. **Multa moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 16.2.3. **Multa compensatória** de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



- 16.2.4.** **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 16.2.5.** **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União** com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos; e
- 16.2.6.** **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 16.3.** A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem 16.2.6 também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.
- 16.4.** As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.4, 16.2.5 e 16.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 16.5.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 16.5.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 16.5.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 16.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 16.7.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 16.7.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.8.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 16.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.10.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 16.11.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 16.12.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 17.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 17.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 17.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

17.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de **notas fiscais**.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- 17.3.2. (INCLUSÃO) Declarar na proposta as características do item e seus critérios de entrega e recebimento.
- 17.3.3. O critério de aceitabilidade de preços será o menor valor unitário, desde que menor ou igual ao preço de referência.
- 17.3.4. O critério de julgamento da proposta, será o menor preço global.
- 17.3.5. As regras de desempate entre propostas são discriminadas no edital.



18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- 18.1. O custo estimado da contratação será de R\$ 790.000,00.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 19.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Caicó-RN, 17 de outubro de 2022.

Francisco Armindo de Medeiros - 1º Ten
CPE [REDACTED]
FRANCISCO ROBERTO DA SILVA MORAES FILHO
Chefe da 4ª Seção

ANEXO II

MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 54/2022
(Processo Administrativo nº 64039.012879/2022-00)

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º



O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 200...., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/20...., publicada no de/20...., processo administrativo nº **64039.012879/2022-00**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de **Empresa objetivando o Fornecimento de Concreto dosado em central dosadora, com resistência característica fck = 15 Mpa, transportado em caminhão betoneira, com finalidade de executar os serviços de drenagem superficial para atender a necessidade na obra de Recuperação, Manutenção e Melhoramento da BR-230/PB, de responsabilidade do 1º Batalhão de Engenharia de Construção**, especificado(s) no(s) item(ns) 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 34/2022-1º BEC, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Prestador do serviço (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)				
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário
1				
2				

3				
...				

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

SUPRESSÃO



3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. ~~O órgão gerenciador será o (nome do órgão)....~~

3.2. ~~São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:~~

Item nº	Órgãos Participantes

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

OU

SUPRESSÃO

4.1. ~~A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.~~

4.1.1. ~~A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão~~

4.2. ~~Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.~~

4.3. ~~As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a... (máximo cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.~~



4.4. ~~As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao (máximo dobro) do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.~~



4.4.1. ~~Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 - P).~~

4.5. ~~Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.~~

4.6. ~~Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.~~

4.6.1. ~~Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.~~

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a)....., não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.



7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.



8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

SUPRESSÃO

8.3. ~~No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:~~

8.3.1. ~~contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame, ou~~

8.3.2. ~~contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances~~

8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data
Assinaturas



Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(es) registrado(s)

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

ANEXOIII

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 54/2022
(Processo Administrativo nº 64039.012879/2022-00)



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
(A) E A
EMPRESA

A União, Autarquia ou Fundação, por intermédio do(a) (órgão público – utilizar a menção à União somente se for órgão da Administração Direta), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da matrícula funcional nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 64039.012879/2022-00 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 54/2022-1º BEC, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Empresa objetivando o Fornecimento de Concreto dosado em central dosadora, com resistência característica fck = 15 Mpa, transportado em caminhão betoneira, com finalidade de executar os serviços de drenagem superficial para atender a necessidade na obra de Recuperação, Manutenção e Melhoramento da BR-230/PB, de responsabilidade do 1º Batalhão de Engenharia de Construção, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	HORÁRIO/ PERÍODO	VALORES



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

Ou

3.1 O valor total da contratação é de R\$ (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. ~~Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.~~

OU

7.1. ~~Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.~~

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de (indicar o período de tempo previsto para a conclusão dos serviços), com início (indicar a data ou evento para o início dos serviços), na forma que segue:

8.3. O prazo de execução dos serviços será de (indicar o período de tempo previsto para a conclusão dos serviços), com início (indicar a data ou evento para o início dos serviços), e seguirá o seguinte cronograma:

8.3.1 (início e conclusão)

8.3.2 (início e conclusão)

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

Ou

~~10.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Projeto Básico e na proposta da contratada.~~

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS -
CNMLC/DECOR/CGU

LISTAS DE VERIFICAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE BENS

Notas Explicativas

As seções e/ou listas específicas que não forem aplicáveis ao presente caso deverão ser removidas.

A coluna "Atende plenamente a exigência?" deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

A utilização dessa Lista pressupõe a utilização dos modelos de Edital, de Termo de Referência e de Contrato da AGU, pois esses modelos trazem os requisitos mínimos necessários para tais documentos, além de trazer alertas importantes sobre cautelas a serem adotadas. A preocupação maior dessa Lista é com a instrução do processo.

Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: cg_u.modeloscontratacao@agu.gov.br

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
1. Houve abertura de processo administrativo devidamente autuado e numerado, quando processo físico, ou registrado quando processo eletrônico, nos termos da ON-AGU 2/2009? ¹	SIM	1
2. Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente?	SIM	02-03
2.1. O objeto requisitado está contemplado no Plano de Contratações Anual, de acordo com o Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022? ²	SIM	27-37
3. Foram elaborados e juntados ao processo os Estudos Técnicos Preliminares, conforme as diretrizes constantes da	SIM	06-09



IN SEGES/MP nº 40/2020? ³		
3.1. Os estudos desenvolvidos atenderam a todas as exigências do art. 7º da IN SEGES 40/2020?	SIM	-
3.2. A não previsão, nos estudos preliminares, de qualquer dos conteúdos do art. 7º da IN SEGES/ME nº 40/2020 foi devidamente justificada no próprio documento? ⁴	SIM	07
3.3. Consta a aprovação do Estudo Técnico Preliminar pela autoridade competente? ⁵	SIM	16
4. Há termo de referência ou projeto básico elaborado pelo setor requisitante? ⁶	SIM	85-94
4.1. O documento contendo as especificações e a quantidade estimada do bem observou as diretrizes do art. 15 da Lei 8.666/93?	SIM	94
4.2. Foram utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência ou de Projeto Básico da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas).-	SIM	105
4.2.1. Foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações ou não utilização do modelo de termo de referência da AGU?	SIM	105
5. Encontra-se prevista a exigência de amostra ou prova de conceito para algum item?	NÃO	-
5.1. A exigência está clara, precisa e acompanhada de metodologia de análise?	NÃO	-
6. Houve consulta ao "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", da CGU/AGU, com manifestação sobre práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotados na contratação? ⁷	SIM	87
7. Consta a aprovação do termo de referência ou do projeto básico pela autoridade competente? ⁸	SIM	17
8. Foi realizada ampla pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto a ser contratado baseada em critérios aceitáveis observando-se a IN SEGES/ME nº 73/2020? ⁹	SIM	10-15
8.1. A metodologia de obtenção do preço de referência foi esclarecida e devidamente justificada? ¹⁰	SIM	14-15
8.2. Foi juntada tabela comparativa dos preços obtidos datada e assinada pelo servidor responsável pela pesquisa, para fins de subsidiar a análise crítica dos preços coletados?	SIM	13
8.3. Consta manifestação da área técnica com análise dos preços obtidos na pesquisa? ¹¹	SIM	14-15
9. Tratando-se de atividade de custeio, foi observado o art. 3º do Decreto 10.193/2019?	NÃO	-
10. Consta indicação do recurso orçamentário próprio para a despesa e da respectiva rubrica, caso não seja SRP? ¹²	SIM	19
10.1. Se for o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I	SIM	19

da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16? ¹³		
11. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas).-	SIM	105
11.1. Eventuais alterações nos modelos ou sua não utilização foram devidamente justificadas no processo?	SIM	105

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2 - ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO PRECEDIDA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
12. Houve justificativa do enquadramento ou não do objeto como sendo bem comum? ¹⁴	SIM	86
12.1 Sendo enquadrado o objeto como bem ou serviço comum, foi adotado o pregão? ¹⁵	SIM	86
13. Sendo adotado o pregão, a autoridade competente designou o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio? ¹⁶	SIM	21
13.1. No caso de realizada a licitação por pregão presencial, consta a justificativa válida quanto à inviabilidade de utilizar-se o formato eletrônico? ¹⁷	NÃO	-
14. Sendo adotada modalidade de licitação diversa do pregão, consta designação da Comissão de Licitação? ¹⁸	SIM	38-39
15. Caso tenha havido exigência de amostra, ela está prevista somente em relação ao vencedor e, tratando-se de pregão, apenas na fase de aceitação, após a etapa de lances? ¹⁹	NÃO	-
16. Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório? ²⁰	SIM	18
17. Há minuta de edital? ²¹	SIM	62-84
17.1. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos convocatórios da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas).-	SIM	105
17.1.1. Eventuais alterações nos modelos ou a não utilização, foram devidamente justificadas no processo?	SIM	105
17.2. A minuta de contrato ou de instrumento assemelhado constitui anexo à minuta do edital? ^{22 23}	SIM	100-104
17.3. Tratando-se de modalidade diversa do pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários está anexo ao edital? ²⁴	SIM	85
18. Os responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos foram devidamente identificados no processo? ²⁵	SIM	-

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3 - ESPECÍFICA PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a
---	--------------------------------	--



		exigência (doc. / fls. / SEI)
19. Autoridade competente justificou a utilização do SRP com base em alguma das hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013?	SIM	24-25
20. Foi realizado o procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, visando ao registro e à divulgação dos itens a serem licitados? ²⁶	SIM	24-25
20.1. No caso de dispensa da divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP, há justificativa do órgão gerenciador? ²⁷	SIM	24-25
20.2. Foram adotadas pelo órgão gerenciador as medidas do §3º do art. 4º do Decreto 7.892/2013?	SIM	-
21. No caso de existirem órgãos ou entidades participantes, o órgão gerenciador consolidou as informações relativas à estimativa individual e total de consumo? ²⁸	SIM	-
22. Foram consolidados os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 6º do Decreto 7.892/13? ²⁹	NÃO	-
23. O órgão gerenciador confirmou junto aos órgãos ou entidades participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência? ³⁰	NÃO	-
24. Foi utilizado o modelo padronizado de ata de registro de preços da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas).-	SIM	105
24.1. Eventuais alterações no modelo ou sua não utilização foram devidamente justificadas no processo?	SIM	105
25. O Edital permite a adesão a não participantes? ³¹	SIM	96
25.1 Houve justificativa para a permissão de futura adesão de interessados não-participantes? ³²	NÃO	-
25.2 Havendo possibilidade de adesão, há previsão de quantitativos para máximos por adesão e totais, nos termos do art. 22, §§ 3º, 4º e 4º-A do Decreto nº 7.892/13.	NÃO	-
26. A licitação adota o critério de adjudicação por item?	SIM	-
26.1 Caso utilizado critério de adjudicação por preço global de grupo de itens, foi apresentada justificativa? ³³	NÃO	-

LISTA DE VERIFICAÇÃO 4 - ESPECÍFICA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO³⁴	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
27. Houve justificativa do enquadramento ou não do objeto dentro das hipóteses do art. 24 da Lei nº 8.666/93 ou de legislação específica pertinente, com indicação expressa do	NÃO	-



fundamento legal utilizado? ³⁵		
27.1. Nas hipóteses do art. 24, incisos IV e XXXV, houve demonstração da caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, conforme o caso, nos termos do art. 26, parágrafo único, inciso I da Lei nº 8.666/93?	NÃO	-
28. Constam dos autos as razões para escolha do executante a ser contratado?	NÃO	-
29. Consta dos autos prova: a) de regularidade fiscal federal; b) de regularidade com a Seguridade Social; c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; d) de regularidade trabalhista; e) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e f) ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão (artigo 27 e seguintes da Lei 8.666/1993)? ³⁶	NÃO	-
30. Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? (art. 6º, III da Lei nº 10.522/02) ³⁷	NÃO	-
31. Houve o reconhecimento da dispensa de licitação e a sua ratificação, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a publicação do respectivo extrato, no prazo de 5 (cinco) dias? ³⁸	NÃO	-



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)
BATALHÃO SERIDÓ

Ofício nº 67/2022-SALC/1º BEC
NUP: 64039.012879/2022-00

Caicó/RN, 19 de outubro de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
ANTÔNIO LOPES MUNIZ

Consultor Jurídico da Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Norte
Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Norte
Avenida Alexandrino de Alencar, nº 1402, 2º Andar, Tirol
CEP: 59015-350 - Natal - RN.

Assunto: **Apreciação Jurídica.**

Senhor Consultor Jurídico,

Reencaminho a Vossa Excelência o Processo Administrativo abaixo descrito, para exame e análise jurídica por essa Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com o art. 38 da Lei nº 8.666/93, conforme formulário para tramitação e NOTA n. 00209/2022/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU.

URGÊNCIA NA ANÁLISE JURÍDICA? (X) NÃO () SIM (análise e devolução dos autos em prazo inferior a 10 dias, com justificativa do pedido.) <u>JUSTIFICATIVA DA MOTIVAÇÃO DA URGÊNCIA:</u>	TERMO ADITIVO, SE FOR O CASO: N/A TIPO DO ADITIVO: N/A DATA LIMITE: N/A FLS: N/A
E-mail: analisejuridica.1bec@gmail.com	Telefone: (84) 3421-1441
NUP: 64039.012879/2022-00	Nº de volumes: 1
Valor: R\$ 790.000,00	Modalidade: Pregão Eletrônico SRP
Prazo: Urgente	Sigla do Órgão: 1ºBEC
Atalho de acesso ao processo no SEI: Esta organização militar ainda não aderiu ao SEI.	
MODELOS DA AGU	
EDITAL E ANEXO: Foram adotados? (X) SIM () NÃO	
Qual o modelo utilizado: Edital modelo para Pregão Eletrônico: Serviços não contínuos Atualização: Fevereiro/2022	

Ministério da Defesa - Exército Brasileiro
FIC 113
Rubrica

Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Não-Continuados
Atualização: Julho/2020

Houve alteração? (X) SIM () NÃO

EDITAL

ATA

CONTRATO

Supressão – Item/Subitem: 3.1, 7.1 e 10.1.

Assunto Objeto: Contratação de Empresa objetivando o Fornecimento de Concreto dosado em central dosadora, com resistência característica $f_{ck} = 15 \text{ Mpa}$, transportado em caminhão betoneira, com finalidade de executar os serviços de drenagem superficial para atender a necessidade na obra de Recuperação, Manutenção e Melhoramento da BR-230/PB, de responsabilidade do 1º Batalhão de Engenharia de Construção.

OBSERVAÇÃO:

X-X

Atenciosamente,

CLEITON BRITO DANTAS DE GOES - 1º Ten
Chefe da Seção de Aquisição Licitação e Contratos



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE AQUISIÇÕES
NÚCLEO JURÍDICO

PARECER n. 05290/2022/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU

NUP: 64039.012879/2022-00

INTERESSADOS: 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO - 1º BEC

ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

EMENTA: PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS CUJO VALOR SEJA IGUAL OU SUPERIOR A R\$ 500.000,00. TIPO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. Legislação Aplicável: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e Lei nº 8.666/93. Regularidade formal do processo. Adequação da Modalidade Licitatória Adotada. Sistema de Registro de Preços. Único Item: Licitação com ampla competitividade. Observação dos Critérios de Sustentabilidade Ambiental, Análise das Minutas. Ressalvas e/ou Recomendações.

1. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de processo oriundo do 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO - 1º BEC, que tem por objeto o registro de preços para o **Fornecimento de Concreto dosado em central dosadora, com resistência característica fck = 15 Mpa, transportado em caminhão betoneira, com finalidade de executar os serviços de drenagem superficial**, para atender a necessidade da obra de Recuperação, Manutenção e Melhoramento da BR-230/PB, de responsabilidade do 1º BEC, conforme discriminado no Termo de Referência, com esteio na Lei nº 10.520/2002 e legislação correlata.

2. Os presentes autos foram distribuídos ao advogado signatário, para análise e emissão de parecer, nos termos do artigo 11, VI, "a", da Lei Complementar nº 73, de 1993 e do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993. Dentre os documentos que compõem o processo, destacamos os seguintes:

- a) DIEx Requisitório nº 72-S/4-1º BEC (fls. 02/03)
- b) Autorização da Ordem de Despesa (fl. 03)
- c) Documento de Formalização de Demandas (fls. 04/05)
- d) Estudo Técnico Preliminar (fls. 06/09)
- e) Pesquisa de Preços (fls. 10/12)
- f) Mapa de Preços (fl. 13)
- g) Relatório de Pesquisa de Preços (fls. 14/15)
- h) Aprovação dos Estudos Técnicos Preliminares (fl. 16)
- i) Aprovação do Termo de Referência (fl. 17)
- j) Autorização Para Abertura do Processo Licitatório (fl. 18)
- k) Autorização da Despesa (fl. 19)
- l) Declaração de Responsabilidade (fl. 20)
- m) Justificativa da Nomeação Conjunta de Pregoeiros (fls. 21/23)
- n) Justificativa da Dispensa de Divulgação da Intenção de Registro de Preços (fls. 24/25)
- o) Plano Anual de Contratações (fls. 27/37)
- p) Designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio (fl. 34)
- q) Termo de Execução Descentralizada de Crédito (fls. 40/49)

- r) Plano de Trabalho (fls. 50/61)
- s) Minuta de Edital de Pregão Eletrônico SRP (fls. 62/84)
- t) Termo de Referência - Valor Estimado: R\$ 790.000,00 (fls. 85/94)
- u) Minuta da Ata de Registro de Preços (fls. 95/99)
- v) Minuta do Termo de Contrato (fls. 100/104)
- x) Lista de Verificação (fls. 107/111)

É o que se lê e se relata.

DA ANÁLISE JURÍDICA

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

4. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Envolve, consequentemente, o exame prévio e conclusivo dos textos das minutas dos editais e seus anexos.

5. A atribuição desta Consultoria Jurídica é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precarização recomendada.

6. Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos (conforme Enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU: "A matéria técnica consultiva que apresenta questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento").

7. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

8. Por outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, no entendimento desta Consultoria, a ausência de tais documentos, por si, não representa óbice ao prosseguimento do feito.

9. Finalmente, insta mencionar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

2.2. REGULARIDADE DA AUTUAÇÃO DO PROCESSO

10. De acordo com o art. 22 da Lei nº 9.784, de 1999, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

11. Com efeito, não que tange especificamente à licitação, bem como contratos/convênios e outros ajustes, conforme art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são aplicáveis, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntando-se, em sequência



cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas, sendo que cada volume deverá conter os respectivos termos de abertura e encerramento, compreendendo, na medida do possível, o máximo de 200 folhas.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 2, DE 1º DE ABRIL DE 2009

"Os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento."

12. Aplicáveis ainda, a Portaria Interministerial nº 1.677, de 2015 (no caso de órgãos integrantes do SISG) e Portaria Normativa MD nº 1.243, de 2006 (para os órgãos militares), que também dispõem sobre procedimentos gerais referentes à gestão de processos, sendo recomendável também que o consultante verifique se há disciplina própria reguladora no âmbito de seu órgão.

13. Nesse contexto, é necessário observar que a atividade consultiva não tem o dever de conferência minuciosa da regularidade formal de todos os aspectos formais do processo (como a correta numeração de folhas), salvo quando percebida durante a análise jurídica. Assim, no presente caso, não se verificou qualquer incorreção que merecesse a devida anotação.

2.3 LIMITES DE GOVERNANÇA

14. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo Federal.

15. Em relação aos contratos administrativos, para atividades de custeio em geral, o artigo 3º do referido Decreto define algumas regras que precisam ser respeitadas, notadamente em relação à competência para a celebração de novos contratos de aquisição:

Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado;

III - dirigentes máximos das entidades planejadas;

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada às subsecretarias de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade aqui stessa, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores de área ou chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

16. Uma vez que foge às atribuições deste órgão de assessoramento jurídico investigar ou auditar eventual existência de delegação de competência, a autoridade assistida deve se certificar sobre a natureza da atividade a ser contratada – se constitui ou não atividade de custeio –, adotando as providências necessárias, se for o caso, para atestar se a autoridade indicada na minuta possui competência para a representar a União na celebração do contrato a ser firmado.

2.4 AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE LEGAL

17. Nos termos do que dispõe a Orientação Normativa SEGES nº 02, de 2016, a qual prevê em seu artigo 1º que "Os pregoeiros e as equipes de apoio deverão adotar nos processos de aquisição de materiais e serviços as listas de verificação constantes dos Anexos I e II, visando o aperfeiçoamento dos procedimentos realizados nos pregões eletrônicos", sugerimos que os processos de aquisição sejam instruídos com as referidas listas de verificações.

18. A Advocacia-Geral da União também dispõe de Check-Lists previamente elaborados para os diversos tipos de contratações, de preenchimento facultativo, encontrando-se dispostas no site



para atender as necessidades do órgão ou da entidade contratante. (TCU, Acórdão n.º 1380-2011-Plenário, Representação, Relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira).

28. Nesse diapasão, a Instrução Normativa nº 40/2020 dispõe sobre a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares e a utilização do Sistema ETP Digital, ferramenta informatizada, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, no Portal de Compras do Governo Federal, para elaboração dos ETP, definindo conteúdo mínimo, em seu artigo 7º, que deve ser registrado no referido Sistema.

29. Outrossim, a referida Instrução Normativa, após estabelecer restrições à discricionariedade técnica, definiu as exceções à elaboração do ETP, em seu artigo 8º. Serão vejamos:

Art. 8º A elaboração dos ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV e XI do art. 34 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

II - é dispensada nos casos de contratação contratual relativa a objetos de prestação de natureza continuada.

30. Conclui-se que o estudo preliminar da Contratação aborda os aspectos essenciais para a licitação, razoavelmente apresentando os requisitos necessários ao atendimento da demanda, versando, ainda, sobre a natureza do contrato e sua duração, além de apresentar as possíveis práticas de sustentabilidade. O estudo também identifica qual a solução mais apropriada para suprir a necessidade administrativa e discorre sobre as providências preliminares à contratação.

31. Convém alertar que a Administração deve avaliar o atendimento de requisitos desnecessários, mantendo as exigências de contratação em nível que permita a seleção que melhor atenda ao interesse público e, de outro lado, a possibilidade de competição (ampla participação), de outro.

32. No presente processo a necessidade de contratação está devidamente delineada na parte inicial do Estudo Técnico e contém as razões pelas quais o objeto pretendido se faz necessário ao desempenho das funções do órgão.

33. Contudo, em dando exame ao ETP, constatamos que os artigos 9 (Justificação para o empreendimento não da solução) e 14 (Possíveis impactos ambientais) apresentam textos que não guardam relação com o objeto da contratação, inclusive fazendo menção a contratação de serviços.

34. Desse modo, há necessidade de proceder-se a regularização do ETP, de modo a corrigir os vícios apontados no parágrafo precedente.

Referência a normativos que disciplinam a contratação

35. Compete ao órgão promotor da licitação a responsabilidade pela pesquisa de legislação pertinente ao objeto do futuro contrato, a qual deverá ser indicada nos Estudos Preliminares da contratação.

36. Esse trabalho deverá compreender a referência a leis, as normativas que disciplinam os diversos aspectos, requisitos essenciais, exigências específicas e fases que compõem a contratação.

37. Nesse ponto, constata-se que houve o trabalho de pesquisa normativa empreendido pelo órgão e que os Estudos Preliminares fazem referência às normas aplicáveis ao objeto que será contratado, razão pela qual não se apresenta objeção ao conteúdo do documento, em relação à diretriz mencionada.

Estimativa das Quantidades

38. Compete ao gestor mouldar, de forma clara e precisa, o quantitativo dimensionado no Termo de Referência, em atenção ao planejamento voltado a suprir a demanda do órgão, evitando, ao máximo, estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos que evidenciem a exata correlação entre a quantidade contratada e a demanda prevista (TCU, Acórdão n.º 1380-2011-Plenário), conforme, ainda, determina a legislação de regência (art. 7º, 4º, da Lei n.º 8.666/93).

39. Neste sentido, o TCU estabelece que a "definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui requisito indispensável da competição, até mesmo como pressuposto da presença de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes, potentes das condições objetivas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação por compra, a quantidade demandada em uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto da pregão" (Súmula n.º 177).

40. Quanto aos quantitativos, a justificativa da relação entre a demanda e a quantidade a ser contratada deve vir acompanhada, no que couber, dos eméritos de medição utilizados, documentos comprobatórios, fotografias e outros meios probatórios que se fizerem necessários.



I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou pequenas empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e operantes de forma regular e estáveis estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública OU representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificado economicamente;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 1º e 23 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas previstas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente com microempresas e pequenas empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e III do caput do art. 24 do Lei nº 8.666, de 1993;

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, isoladamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 24.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, consideram-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor a ser adotado como referência;

II - a natureza do bem, serviço ou obra ser incompatível com a utilização dos benefícios;

46. Neste prumo, o regulamento define diversas situações que justificam a não realização das licitações diferenciadas.

47. Na hipótese em análise, o órgão optou por NÃO realizar as licitações diferenciadas e optou por acobertado pelas supracitadas alterações da LC nº 206/0, sendo, portanto, a opção adotada.

48. Nada obstante, é fundamental que a opção pela não adoção das regras de licitações diferenciadas seja devidamente justificada nos autos, o que foi identificado através da manifestação constante no Parecer nº 171 do TCU. Referência: "O estabelecimento da cota de até 25% para contratação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) ou Sociedades Cooperativas (COOP), nos termos do art. 4º, II, da LC nº 206/06, (art. 171 do Parecer nº 171/2014), não será aplicado ao presente processo licitatório, na medida que as distribuidoras que fornecem Insulínas insulínicas não se enquadram nesse tipo de natureza jurídica, não podendo, desta forma, um preço vinculado à venda de EPP ou COOP, de acordo com o que prescreve o Art. 4º, inciso II, da LC nº 206/06".

2.10 ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA

49. Compete à administração declarar que o objeto licita é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão. A Orientação Normativa nº 54, de 2014, da Advocacia-Geral da União, dispõe:

"Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e declarar se o objeto consiste em obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão judicial analisar o adequado enquadramento da modalidade licitatória aplicada."

50. Vale salientar, em reforço, que o Decreto nº 10.224, de 2019, passou a dispor, nesse mesmo sentido:

Art. 3º (...)

§ 1º A classificação de bens e serviços comuns depende de análise jurídica, na qual o órgão judicial e de natureza técnica,

51. Na concepção de Marçal Justen Filho, "bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade, características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, numa mesma origem" (Pregão e Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico, Editora Lumen, São Paulo, 2005, pag. 30).

52. Igualmente, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520, de 2002:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins desta Lei, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

53. Outrossim, o Decreto nº 10.024, de 2019, além de reiterar essa definição de bem comum, também estabeleceu o que deve ser entendido por bens e serviços especiais:



convém lembrar que, segundo o TCU, "é indevida a utilização da ata de registro de preços por quaisquer interessados, incluindo o próprio gerenciador, os órgãos participantes e eventuais caronas, caso tenha sido prevista a adesão para órgãos não participantes – para aquisição separada de itens do objeto adjudicado por preço global de lote ou grupo de itens, o fornecedor convocado para assinar a ata não tenha apresentado o menor preço na licitação" (TCU, Acórdão 1891/2019, Plenário).

2.12 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

64. O artigo 3º, "caput", da Lei nº 8.666, de 1993, dispõe que as contratações governamentais devem estabelecer critérios e práticas que promovam o desenvolvimento nacional sustentável, incluindo a prática da priorização de aquisições de produtos reciclados e/ou recicláveis (art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010).

65. Assim, no planejamento da contratação devem ser observados determinados parâmetros, entre eles: especificação do objeto de acordo com critérios e práticas de sustentabilidade; a verificação da existência de exigências de sustentabilidade em obrigações da contratada (logística reversa, destinação das embalagens, por exemplo) ou com o requisito previsto em lei especial (de acordo com o art. 28, V, segundo parágrafo ou art. 32, VI, da Lei nº 8.080, de 1993), bem como o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável (PGLS) do órgão, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 10, de 2017, e do artigo 1º, § 1º, do Decreto nº 10.024, de 2019, que assim estabelece:

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da economia e administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, ao julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que forem correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nos parâmetros de planejamento e contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, alinhando-se aos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

66. O Plano de Logística Sustentável é uma ferramenta de gestão e planejamento que permite estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização dos gastos nos processos administrativos. O compromisso com a sustentabilidade melhora a qualidade do gasto público, combate o desperdício, promove a redução de consumo, a saúde e melhoria no ambiente de trabalho.

67. Nos termos do artigo acima transcrito, observa-se que as dimensões a serem consideradas são econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo. Nesse sentido, deve-se passar por a) análise e seleção dos critérios; avaliar se há incidência de critérios e práticas de sustentabilidade nos processos; b) análise e seleção dos critérios; e c) definir condições para sua aplicação (artigo 2º, § 1º, Decreto nº 10.024, de 2019). Sobre as dimensões, há subsídios orientadores no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponível no site da AGU.

68. Na escolha de produtos sustentáveis, segundo os termos do inciso XI do artigo 7º da Lei nº 12.305, de 2010, deve-se priorizar produtos que podem gerar menos perdas ou resíduos; ser mais seguros para o consumidor; não conter substâncias tóxicas ou prejudiciais à saúde; e que gastem menos energia na sua produção.

69. Na especificação técnica do objeto a ser adquirido, recomendamos, como subsídio, a utilização do Catálogo de Materiais Sustentáveis do Ministério da Economia. O CatMAT permite identificar itens de materiais sustentáveis que poderão ser adquiridos em substituição a itens convencionais.

70. Acresça-se que é obrigação do gestor público, antes de formalmente comprometer-se com uma contratação, o parecer jurídico, a consulta e a inserção nas mídias correspondentes das providões legais constantes no Catálogo Nacional de Contratações Sustentáveis.

71. Sobre a utilização do Guia, manifestou-se o Tribunal de Contas da União:

203. Como boa prática pode-se citar o uso do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (BRASIL, 2016), que Nádson de Aguiar, em *Sustentabilidade: Lições e desafios* (NESLIC), integrante da Consultoria do TCU, faz uma boa análise analítica.

204. A obra tem como objetivo garantir segurança jurídica na gestão pública e a implementação de práticas socioambientais, de acordo com o art. 3º da Lei 8.666/1993 (BRASIL, 1993). O guia apresenta critérios, métodos e práticas de sustentabilidade transacionadas no planejamento e avaliação da necessidade de contratação, e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

10. Reputar-se que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo licitatório, de estabelecer outros critérios de sustentabilidade além das legalmente previstas e constantes do edital, desde que observadas as demais premissas licitatórias.

11. Além da Política Nacional, poderão ser adotados outros critérios de sustentabilidade nos pregões, com base no art. 3º, III, da Lei nº 07.201/04 - LPP/04. Ressalte-se, entretanto, que a indicação genérica de normas ambientais não supre o preceito legal, pois os critérios de sustentabilidade devem constar detalhadamente nas especificações técnicas, no edital licitatório, no contrato e no plano de implementação a ser elaborado.

12. Por tratar-se de determinado requisito ambiental derivado de imposição normativa, editada pelos órgãos de proteção ao meio ambiente (Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, IBAMA, Ministério do Meio Ambiente, etc.), a descrição das especificações do objeto deve ser definida de acordo com as determinações da referida agência, a fim de possibilitar a produção, recomendando-se o foco nos seguintes temas, quando cabíveis: promoção da descentralização, gestão e conservação dos recursos, gerenciamento de resíduos, redução no índice de emissão de gases e indicação, ainda, do CONAMA para toda lista parâmetro de objetos sujeitos a disposições normativas de caráter ambiental.

13. Dever-se mencionar, ainda, que a Lei nº 12.487, de 2009 – Política Nacional sobre Mudança do Clima, em especial, em seu artigo 3º, VII, adotou o uso do poder de compra do Estado como um importante instrumento para implementar a política de mudanças climáticas.

14. Em síntese, no tocante à promoção do desenvolvimento nacional sustentável previsto no artigo 3º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos em licitações:

1) observar se materiais e práticas sustentáveis objetivamente, e em adequação ao objeto da licitação, constam das especificações técnicas do objeto, obrigação da contratada de cumprir o requisito previsto na lei especial ambinado com o art. 28, V, segunda parte, ou art. 30, IV, do Plano da Lei nº 7.201, de 1993;

2) verificar se as práticas e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do licitante;

3) verificar a conformidade da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável (existente nos casos de pregão eletrônico e boa prática nos demais casos).

15. Não se aplica às licitações a especificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos bens a serem adquiridos, de administração estadual, que os bens objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e verificações de sustentabilidade, que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, devendo ser observadas as seguintes condições:

1) os materiais a serem verificados não devem conter inserções de sustentabilidade no item 5 do edital de licitação; portanto, tais alterações deverão ser revistas, tendo em vista a existência de algumas inconsistências com o caráter do objeto da contratação;

12 DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DOS DIREITOS DE CRÉDITOS DECORRENTES DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

16. A Instrução Normativa nº 53, de 05 de julho de 2020, dispõe sobre as regras e os procedimentos para a cessão de créditos decorrentes de contratos administrativos, celebrados entre o fornecedor e instituição financeira, por meio do Portal de Crédito digital, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

17. Segundo a referida normativa, os editais e respectivos contratos administrativos celebrados devem prever expressamente a possibilidade de cessão dos créditos decorrentes da contratação (art. 15).

18. A presente previsão pode beneficiar a atividade do negócio proposto no edital de licitação, ampliando a competitividade, em favor da Administração Pública. Justamente por isso, sua previsão foi definida como obrigatória pelo edital, visando assegurar a realização do contrato no prazo.

13 ANÁLISE DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

19. A seguir, passa-se à verificação do atendimento dos requisitos previstos nos Decreto n. 7.892/2013 e Decreto n. 10.024/2010, conjugados com as regras da Lei nº 10.520, de 2002 e da Lei nº 8.666, de 1993, necessários à instrução da fase preparatória do pregão, sendo certo que cabe ao Administrador observar as demais exigências aplicáveis a fase preparatória do procedimento licitatório oportuno, posterior a presente manifestação jurídica.



83. Assim, serão tecidas considerações acerca das determinações constantes do Edital em face do caso vertente, com a ressalva de que os textos das minutas anexadas serão analisados em tópico específico abertos para essa finalidade.

Autorização para abertura da licitação

84. A autorização para abertura da licitação devidamente assinada pela autoridade competente decorre da exigência do art. 21, inc. V do Decreto nº 3.555, de 2000 e arts. 8º, inc. V e 13, inc. III, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico). No presente caso, tal exigência foi cumprida (fl. 18).

Termo de referência com a aprovação da autoridade competente

85. O Termo de Referência é o documento que deverá conter as informações e os elementos básicos necessários para assegurar a viabilidade da contratação, com fundamento no Estudo Técnico Preliminar, sobretudo a relação à avaliação do custo, considerando os preços praticados no mercado; a definição dos métodos, a estratégia de suprimento, e o prazo da execução do contrato. Tal documento deverá ser aprovado motivadamente pela autoridade competente, ainda que a motivação conste na forma do art. 50, caput, da Lei nº 9.784, de 1999:

Art. 50. ...

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo existir em discordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas. No presente caso, serão parte integrante do ato.

86. No caso em exame, o Termo de Referência que foi anexado consta como aprovado no processo (fl. 17).

Pesquisa de Preço

87. A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado é essencial para possibilitar a aferição estimativa de custos da contratação de forma transparente e proba. É ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial das parcelas de uma licitação como parâmetro na análise da executibilidade ou da razoabilidade dos propositos e lances das empresas licitantes na ocasião do certame, podendo servir de valor máximo aceitável.

88. Dispõe o art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993:

Art. 43 A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

IV - verificação da conformidade da proposta com os requisitos do edital e conformidade com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados no órgão de julgamento, promovendo-se a declassificação das propostas desvirtuadas na submissão ao preço (isso);

89. O Decreto nº 10.024, de 2019, estabelece:

Art. 2º Para fins do disposto no inciso III do art. 1º, compete:

(...)

XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, o qual deverá conter:

a) os elementos que embasam a estimativa do valor pelo qual se estima a aquisição, a descrição dos padrões de desempenho e qualificação das execuções e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

(...)

2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em parcelas, de acordo com o preço de mercado; e

Art. 8º O processo relativo ao pregão eletrônico será iniciado com os seguintes documentos, no mínimo:

(...)

(II) - planilha estimativa de despesa;

90. Ainda a Lei 8.666, de 1993, determina o seguinte:

Art. 12. A Consultoria Juridica, que se nos dá, deverá:

I - ser responsável por todos os atos do sistema de registro de preços; [...]

II - O registro de preços será predileto de ampla pesquisa de mercado.” (grifo nosso)

Considerando que a função consultiva deve proporcionar à Autoridade o máximo de segurança possível, a possibilidade de não se ter, caso se deixe de atender à necessidade de fixar o valor de referência de uma contratação com o conhecimento dos preços, que permitam avaliar, pelo menos aproximadamente, o valor justo a ser pago.

Ademais, tal sistema está, a via do valor contínuo e essencial para a verificação da necessidade ou não de uma contratação, bem como a exigência das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 6º do Decreto nº 9.758, de 2019 e as Cooperativas enquadradas no art. 34, da Lei nº 11.488, de 2007.

Tais atribuições da Consultoria Juridica referentes à pesquisa de preços não se resumem à simples anexação dos documentos de cada registro de preços, incluindo as responsáveis a análise de cada proposta, não apenas sob seu aspecto formal, mas também sob o aspecto da realidade e a viabilidade de sua finalidade social com o objeto da licitação, bem como do seu valor. Essa atribuição é de extrema importância para a importância da congruência entre os preços das propostas, considerando que eventuais valores desproporcionais ou evidentemente inexequíveis podem distorcer os resultados das licitações efetivadas, de maneira que prejudica a atuação do discernimento sobre os orçamentos efetivamente após a contratação a planilha de preços, podendo até serem excluídos aqueles demasiadamente discrepantes dos demais.

Ademais, a que é de inteira responsabilidade da autoridade contratante a verificação quanto à plausibilidade dos valores apresentados. Como sempre, não se que os membros desta Consultoria Jurídica não detêm competência legal, conhecimento especializado ou mesmo ferramentas para avaliar a adequação das avaliações de preços realizadas nos processos submetidos à avaliação. A responsabilidade pela idoneidade e lisura de tais atos recai integralmente sobre os agentes do órgão contratante da licitação, conforme bem ressaltado pela doutrina de Jesse Torres Pereira Junior e Mariana Rangelina Dotti.

A aceitação de proposta com sobrepreço pelo pregoeiro ou comissão de licitação, seguida da homologação do procedimento licitatório pela autoridade competente, sujeita-os a responsabilidade, juntamente com o agente que realizou a pesquisa de preços. O mesmo pode ocorrer com a autoridade superior competente pela ratificação dos atos do processo da contratação direta e o responsável pela pesquisa de preços.

A aceitação da oferta inexequível, de que resulta a inexecução do objeto em razão da impossibilidade de se contratar o objeto ou custos de contratação, também atrai a responsabilidade desses agentes. No caso de realização de pesquisa de preços, os integrantes da comissão de licitação e o pregoeiro, que homologou o procedimento ou ratificou os atos praticados no processo licitatório, bem como a autoridade contratante. Em ambas as hipóteses — inexecução ou sobrepreço —, será necessária a análise da conduta de cada um desses agentes e as circunstâncias em que atuaram, para a definição de imputação de responsabilidade. (“Responsabilidade por pesquisa de preços em licitações e contratação diretas”, Fórum de Contratação e Gestão Pública FCGP, Editora FCGP, 2019, p. 104-105, pp. 104-105).

Considerando, ainda, que se trata de preço destinado à formação de Ata de Registro de Preços, é necessário que sejam consideradas também as regras de licitação e máxima do objeto na realização da pesquisa de preços, de maneira que, no mínimo, não sejam violados os princípios decorrentes de economia de escala.

Ademais, cumpre destacar os procedimentos a serem observados na “pesquisa de preços” para aquisição de bens e serviços em geral, instituídos pela Instrução Normativa n. 73, de 5 de agosto de 2020, do Ministério da Economia, que estabelece “normas” específicas, a serem observados conforme disciplinado no seu art. 5º, como segue:

Art. 5º. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprescos, desde que as estatísticas reflitam-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sites eletrônicos especializados ou de domínio público, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo

de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora do abesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam preenchidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso I, deverá ser observado:

I - prazo de resposta, conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereço e telefone do contato; e
- d) data de emissão;

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram constituídos e não enviaram propostas por resposta à solicitação de cotação ou não enviou proposta.

97. Observe-se que o órgão deve priorizar a consulta ao Painel de Preços Disponível, a qual pode ser acessada em <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br> e a verificação dos preços deve ser realizada pelo órgão licitante.

98. O Acórdão TCU n. 125/2016-Plenário entende que a utilização de preços referenciais por outros órgãos públicos, que consiste basicamente em consulta ao Painel de Preços, é obrigação do gestor, vez que a expressão "se possível", utilizada pelo art. 15 da Lei n. 8.666, de 1993, não dá margem à discricionariedade de se fazer materializar ou não a utilização desses valores referenciais. Então segue:

21. Prossequindo, o termo "se possível" (conforme o inciso III do art. 15 da Lei 8.666/93) deve ser interpretado no sentido de que a consulta é obrigatória quando houver a obrigação de contratar ou quando houver aquisições similares. E dizer não há discricionariedade do gestor para deixar de realizar a consulta quando ela puder ser realizada. A não realização da pesquisa deve ser plenamente justificada pelo gestor.

99. Com intuito de verificar o custo em contratação, aferição de valor de referência para a contratação, o órgão realizou pesquisa de preços direta com 3 (três) fornecedores, conforme disposto na Instrução de Processo nº 14/153: Polimix Concreto, Massa For Concreto e Concreto.

Divulgação do valor estimado ou valor máximo aceitável

100. O Decreto nº 10.024, de 2019, prevê a estipulação da possibilidade de se divulgar ou não, o valor estimado ou o valor máximo aceitável:

Art. 15. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, constitui elemento essencial à transparência e à publicidade, devendo ser permanentemente atualizado nos casos de alteração contratual.

1º O caráter obrigatório do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação é fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 2º do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2010.

2º Para fins de divulgação, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será informado publicamente em formato acessível, de acordo com o art. 5º, inciso III, da Lei nº 12.527, de 2011, sem prejuízo da divulgação de informações nos quadros de transparência e em outros meios necessários à elaboração das propostas.

3º Nas hipóteses em que for adotado o método de julgamento baseado no melhor preço, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para a contratação, de acordo com o disposto no inciso III do art. 15, não será divulgado.

Art. 12. Após a etapa, uma vez apurados e definidos o valor estimado ou o valor máximo aceitável, compete ao órgão de Referência, antes da abertura de envelopes, guardar o sigilo da estimativa.

Art. 13. O órgão de Referência deverá zelar pelo sigilo, devendo o edital e seus anexos apresentarem as instruções necessárias para a guarda e preservação dos autos. Por conta disso, para o empresário que conhece seu produto, mercado e, em razão disso, possui algum prejuízo pela divulgação do orçamento sigiloso, pois, conhecedor de seus custos para execução do projeto, não poderá conseguir definir seu preço para a execução do contrato pretendido pela Administração, ocasionando prejuízo, pois, seus custos não são conhecidos.

Concomitante a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), em 2012, realizou o projeto "Combating Bid Rigging" (Diretrizes para combater o colúcio entre concorrentes em licitação).

Art. 14. O documento "Combating Bid Rigging in Public Procurement", que se deve observar, recomenda, entre outras coisas, que o empresário, antes de fazer uma licitação, deve fazer uma cuidadosa pesquisa de mercado e se as condições de mercado forem favoráveis, não deve, esses preços serem, sob pena de ser considerado como sendo não confiáveis durante o processo ou denegados para a licitação. O documento "Combating Bid Rigging in Public Procurement" está disponível em: <http://www.oecd.org/dataoecd/12/27/52009278.pdf>. Acesso em 29 de agosto de 2012.

Art. 15. O órgão de Referência, após a etapa, deverá guardar o sigilo da estimativa de custos.

Art. 16. O órgão de Referência, após a etapa, deverá guardar o sigilo da estimativa de custos, devendo, antes de fazer a estimativa, fazer uma cuidadosa pesquisa de mercado e se as condições de mercado forem favoráveis, não deve, esses preços serem, sob pena de ser considerado como sendo não confiáveis durante o processo ou denegados para a licitação. O documento "Combating Bid Rigging in Public Procurement" está disponível em: <http://www.oecd.org/dataoecd/12/27/52009278.pdf>. Acesso em 29 de agosto de 2012.

Art. 17. O órgão de Referência, após a etapa, deverá guardar o sigilo da estimativa de custos, devendo, antes de fazer a estimativa, fazer uma cuidadosa pesquisa de mercado e se as condições de mercado forem favoráveis, não deve, esses preços serem, sob pena de ser considerado como sendo não confiáveis durante o processo ou denegados para a licitação. O documento "Combating Bid Rigging in Public Procurement" está disponível em: <http://www.oecd.org/dataoecd/12/27/52009278.pdf>. Acesso em 29 de agosto de 2012.

Art. 18. O órgão de Referência, após a etapa, deverá guardar o sigilo da estimativa de custos, devendo, antes de fazer a estimativa, fazer uma cuidadosa pesquisa de mercado e se as condições de mercado forem favoráveis, não deve, esses preços serem, sob pena de ser considerado como sendo não confiáveis durante o processo ou denegados para a licitação. O documento "Combating Bid Rigging in Public Procurement" está disponível em: <http://www.oecd.org/dataoecd/12/27/52009278.pdf>. Acesso em 29 de agosto de 2012.

Art. 19. O órgão de Referência, após a etapa, deverá guardar o sigilo da estimativa de custos, devendo, antes de fazer a estimativa, fazer uma cuidadosa pesquisa de mercado e se as condições de mercado forem favoráveis, não deve, esses preços serem, sob pena de ser considerado como sendo não confiáveis durante o processo ou denegados para a licitação. O documento "Combating Bid Rigging in Public Procurement" está disponível em: <http://www.oecd.org/dataoecd/12/27/52009278.pdf>. Acesso em 29 de agosto de 2012.

Art. 20. O órgão de Referência, após a etapa, deverá guardar o sigilo da estimativa de custos, devendo, antes de fazer a estimativa, fazer uma cuidadosa pesquisa de mercado e se as condições de mercado forem favoráveis, não deve, esses preços serem, sob pena de ser considerado como sendo não confiáveis durante o processo ou denegados para a licitação. O documento "Combating Bid Rigging in Public Procurement" está disponível em: <http://www.oecd.org/dataoecd/12/27/52009278.pdf>. Acesso em 29 de agosto de 2012.

Previdência de recursos orçamentários

Art. 21. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal, conforme dispõe o artigo 10, IX, Lei 8.429, de 1992, e artigos 38 e 39 da Lei n. 8.665, de 1993.

Art. 22. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal, conforme dispõe o artigo 10, IX, Lei 8.429, de 1992, e artigos 38 e 39 da Lei n. 8.665, de 1993.

Art. 23. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal, conforme dispõe o artigo 10, IX, Lei 8.429, de 1992, e artigos 38 e 39 da Lei n. 8.665, de 1993.

Art. 24. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal, conforme dispõe o artigo 10, IX, Lei 8.429, de 1992, e artigos 38 e 39 da Lei n. 8.665, de 1993.

Art. 25. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal, conforme dispõe o artigo 10, IX, Lei 8.429, de 1992, e artigos 38 e 39 da Lei n. 8.665, de 1993.

Art. 26. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal, conforme dispõe o artigo 10, IX, Lei 8.429, de 1992, e artigos 38 e 39 da Lei n. 8.665, de 1993.

Art. 27. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal, conforme dispõe o artigo 10, IX, Lei 8.429, de 1992, e artigos 38 e 39 da Lei n. 8.665, de 1993.

Declaração de disponibilidade orçamentária

Art. 28. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal, conforme dispõe o artigo 10, IX, Lei 8.429, de 1992, e artigos 38 e 39 da Lei n. 8.665, de 1993.



Intenção de Registro de Preços

115. Nos termos do art. 5º, inciso I, do Decreto nº 7.892, de 2013, cabe ao órgão de interesse a intenção de registro de preços no Portal de Compras do Governo Federal;
116. Outrossim, conforme art. 4º, §1º, do Decreto 7.892, de 2013 (com a redação dada pelo Decreto nº 8.728 de 2014), o órgão poderá dispensá-la, justificadamente;
117. Tem-se que foi acostada aos autos a Justificativa da Dispensa de Divulgação da Intenção de Registro de Preços (fls. 24/25).

Minuta do Edital e Anexos

118. O art. 8º, inc. VII e VIII, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico) exige que o edital de licitação seja instruído com as minutas do edital, termo de contrato ou instrumento equivalente, e, no caso, a minuta da ata de registro de preços;
119. Nesse aspecto, não existe nenhuma ressalva no item, visto que os documentos mencionados se encontram nos autos.

3. ANÁLISE DAS MINUTAS

Considerações Gerais sobre o Edital e Anexos

120. Inicialmente, cumpre destacar que o órgão adotou as minutas elaboradas nacionalmente pela AGU, cuja adoção é, inclusive, recomendada pela Instrução Normativa nº 05, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, artigos 29 e 35:

Art. 29. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizadas de Termos de Referência, Projetos Básicos da Advocacia-Geral da União, observadas as diretrizes constantes no Anexo V, bem como os Cadernos de Logística e Planilhas de Custos, de autoria do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, na íntegra;

§ 1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de minutas e termos, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos;

§ 2º Cumpre ao setor responsável a elaboração do Termo de Referência, em que, além de se avaliar a pertinência de aquisição, de acordo com o Edital, o planejamento e o gerenciamento de Risco, a depender da temporalidade da contratação, observado o disposto no art. 33.

Art. 35. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizadas de atos administrativos compostos da Advocacia-Geral da União, bem como o disposto no Anexo V, bem como os Cadernos de Logística e Planilhas de Custos, de autoria do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, na íntegra;

§ 1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de minutas e atos, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos;

§ 2º No caso de alteração de minutas ou atos, as justificativas deverão ser apresentadas, anexando-as aos autos.

121. Embora a presente contratação não envolva serviços, resta-se identificar se minutas de minutas padronizadas pela AGU uma boa prática administrativa replicável nos processos de licitação;
122. De qualquer forma, dado o seu caráter genérico, e, portanto, isento de qualquer conteúdo específico, o objeto, o gestor responsável deverá tomar as medidas de caráter técnico e eventual e dependentes da necessidade que tiverem necessários nas minutas para a sua adequação ao caso concreto;
123. Além disso, uma vez que os modelos estão sujeitos a atualizações periódicas em decorrência de atualizações e alterações, é importante que o órgão acompanhe as atualizações e alterações.

3.1 Termo de Referência

124. O termo de referência é o "documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares" (art. 2º, inc. XI, do Decreto nº 10.024, de 2019) que contempla, além do detalhamento do objeto, os requisitos para participação no certame, seu processamento, até final contratação e a execução contratada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/11/2022 | Edição: 217 | Seção: 3 | Página: 27

Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército/Comando Militar do Nordeste/1º Grupamento de Engenharia/1º Batalhão de Engenharia de Construção



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2022 - UASG 160339

Nº Processo: 64039012879202200. Objeto: Contratação de Empresa objetivando o Fornecimento de Concreto dosado em central dosadora, com resistência característica fck = 15 Mpa, transportado em caminhão betoneira. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 18/11/2022 das 08h00 às 17h00. Endereço: Rua Tonheca Dantas, 463 - Penedo, - Caicó/RN ou <https://www.gov.br/compras/edital/160339-5-00054-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 18/11/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 01/12/2022 às 09h30 no site www.gov.br/compras.

ENZO KATO

Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 17/11/2022) 160339-00001-2022NE000001

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

7ª BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2022 - UASG 160343

Nº Processo: 64036004084202240. Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviço de adaptação de veículos para curso de formação de condutores, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 4. Edital: 18/11/2022 das 09h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h30. Endereço: Rua Djalma Maranhão, 641 - Nova Descoberta, - Natal/RN ou <https://www.gov.br/compras/edital/160343-5-00020-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 18/11/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 30/11/2022 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

LEONARDO ATICO FERREIRA DE MELO
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 16/11/2022) 160343-00001-2022NE000001

1ª BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 29/2022 - UASG 160339

Nº Processo: 64039.012638/2021-71.
Pregão Nº 67/2021. Contratante: 1ª BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO. Contratado: 02.365.912/0001-92 - REUNIDAS VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Aquisição de peça genuína da marca mercedes benz, para os equipamentos e viaturas pertencentes ao 1º batalhão de engenharia de construção - 1ª bec..
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 07/11/2022 a 07/11/2023. Valor Total: R\$ 200.000,00. Data de Assinatura: 07/11/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 17/11/2022).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2022 - UASG 160339

Nº Processo: 64039.012638/2021-71.
Pregão Nº 67/2021. Contratante: 1ª BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO. Contratado: 02.365.912/0001-92 - REUNIDAS VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Aquisição de peça genuína da marca case, para os equipamentos e viaturas pertencentes ao 1º batalhão de engenharia de construção - 1ª bec..
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 17/11/2022 a 17/11/2023. Valor Total: R\$ 350.000,00. Data de Assinatura: 17/11/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 17/11/2022).

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2022 - UASG 160339

Nº Processo: 64039012879202200. Objeto: Contratação de Empresa objetivando o Fornecimento de Concreto dosado em central dosadora, com resistência característica fck = 15 Mpa, transportado em caminhão betoneira. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 18/11/2022 das 08h00 às 17h00. Endereço: Rua Tonhca Dantas, 463 - Penedo, - Caicó/RN ou <https://www.gov.br/compras/edital/160339-5-00054-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 18/11/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 01/12/2022 às 09h30 no site www.gov.br/compras.

ENZO KATO
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 17/11/2022) 160339-00001-2022NE000001

6ª REGIÃO MILITAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2022 - UASG 160036

Número do Contrato: 39/2021.
Nº Processo: 64299.017242/2020-50.
Tomada de Preços. Nº 3/2021. Contratante: COMANDO 6 REGIAO MILITAR. Contratado: 20.794.945/0001-30 - FS SERVICOS DE OBRAS E REFORMAS ACABAMENTO NA CONSTRUCA. Objeto: O presente instrumento tem por objetivo acrescer ao valor contratual o montante de R\$ 48.630,57 (quarenta e oito mil seiscentos e trinta reais e cinquenta e sete centavos), que representa o percentual de 17,02% do valor inicial. Somando-se ao valor inicial de R\$285.750,34 (duzentos e oitenta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais e trinta e quatro centavos) e ao termo aditivo 01, R\$ 14.144,38 (quatorze mil, cento e quarenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), totalizando R\$ 348.525,29 (trezentos e quarenta e oito mil, quinhentos e vinte e cinco reais e vinte e nove centavos). Tornando sem efeito a nota publicada no dia 21/10/2022, na seção 3, página 26 do diário oficial. Vigência: 11/10/2022 a 01/02/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 285.750,34. Data de Assinatura: 10/10/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 10/10/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2022 - UASG 160036

Número do Contrato: 13/2020.
Nº Processo: 64299.032088/2020-65.
Tomada de Preços. Nº 3/2020. Contratante: COMANDO 6 REGIAO MILITAR. Contratado: 12.370.547/0001-68 - AMAC MANUTENCAO LTDA. Objeto: O presente instrumento tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar de 18 de dezembro de 2022 até 17 de abril de 2023. Vigência: 18/12/2022 a 17/04/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 816.068,59. Data de Assinatura: 10/11/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 10/11/2022).

1ª COMPANHIA DE INFANTARIA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2022 - UASG 160030

Nº Processo: 64429001518202074 . Objeto: CREDENCIAMENTO de Organizações Cíveis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para prestação de serviços médicos: odontológicos, laboratoriais, auxílio ao diagnóstico e terapêutico, atenção domiciliar a saúde (Home Care), serviço de evacuação por UTI móvel, reabilitações físicas e apoios terapêuticos (psicoterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e outros previstos neste instrumento e anexos), conforme as condições estabelecidas no Edital anexos. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 19/06/1993.. Justificativa: Inexistência de competitividade entre os participantes do processo. Declaração de Inexigibilidade em 17/11/2022. CLODOLDO FARIAS FURTADO FILHO. Ordenador de Despesas. Ratificação em 17/11/2022. MARCELO ARANTES GUEDON. Comandante da 6ª Rm. Valor Global: R\$ 250.000,00. CNPJ CONTRATADA : 43.894.927/0002-06 IHEF LABORATORIO SERRINHA LTDA.

(SIDECA - 17/11/2022) 160030-00001-2022NE000001

6º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022 - UASG 160038

Nº Processo: 64452005487202203. Objeto: Cessão de uso, sob regime oneroso, de espaço físico destinado à instalação e ao funcionamento de uma barbearia, visando atender as necessidades do 6º Depósito de Suprimento.. Total de Itens Licitados: 4. Edital: 18/11/2022 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Rua Gamboa de Cima, S/n - Forte de São Pedro, - Salvador/BA ou <https://www.gov.br/compras/edital/160038-5-00015-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 18/11/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 08/12/2022 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

RONALDO MATHIAS DA PAZ DE BARROS
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 17/11/2022) 160038-00001-2022NE000000

35ª BATALHÃO DE INFANTARIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 70/2022 - UASG 160028

Nº Processo: 64063.010365/2022-12.
Inexigibilidade Nº 13/2022. Contratante: 35 BATALHÃO DE INFANTARIA. Contratado: 02.080.098/0001-60 - CLINICA CARDIOLOGICA DR GERSON P PINHEIRO EIRELI. Objeto: Contratação de serviço médicos, hospitalares, laboratoriais e odontológicos em diversas especialidades para atender aos usuários dos sistemas fusex/sammed vinculados ao 35º batalhão de infantaria..
Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25 - Inciso: II. Vigência: 12/11/2022 a 12/11/2023. Valor Total: R\$ 750.000,00. Data de Assinatura: 11/11/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 16/11/2022).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 72/2022 - UASG 160028

Nº Processo: 64063.010413/2022-64.
Inexigibilidade Nº 13/2022. Contratante: 35 BATALHÃO DE INFANTARIA. Contratado: 02.985.044/0001-43 - IDI INSTITUTO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA. Objeto: Contratação de serviço médicos, hospitalares, laboratoriais e odontológicos em diversas especialidades para atender aos usuários dos sistemas fusex/sammed vinculados ao 35º batalhão de infantaria..
Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25 - Inciso: II. Vigência: 12/11/2022 a 12/11/2023. Valor Total: R\$ 300.000,00. Data de Assinatura: 11/11/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 16/11/2022).

7ª REGIÃO MILITAR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 11, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

Por se encontrar em local incerto e não sabido, o Chefe da Seção de Veteranos da 7ª Região Militar, no uso de suas atribuições, notifica, pelo presente Edital, o Sr Antonio de Pádua do Nascimento e Silvio Alves do Nascimento, ambos filhos do veterano do Comando do Exército falecido, para comparecimento à Seção de Veteranos e Pensionistas 7, situada na Av. Vicente de São Leopoldo, 198 Várzea Recife/PE, no prazo de 3 (cinco) dias corridos, a contar da data desta publicação, para prestar esclarecimentos a respeito de indícios do Tribunal de Contas da União, bem como apresentar documentação comprobatória, devendo o mesmo se reportar ao Chefe do Setor.

CESAR ALEX BARROS TORRES - Cel R/1
Chefe

HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2022 - UASG 160139

Nº Processo: 64590008388202291 . Objeto: Aquisição direta de material e serviço para equipamento radiológico. Adquirir junto a empresa AGFA HealthCare Brasil Importação e Serviços LTDA, CNPJ/MJ sob o nº 09.032.626/0002-35 o material Power Supply (Placa da fonte de alimentação), e serviço para manutenção corretiva do sistema de digitalização para Raios-X, modelo DRYSTAR 5503 da marca AGFA. Total de Itens Licitados: 00002. Fundamento Legal: Art. 25º, inciso I da Lei nº 8.666 de 19/06/1993.. Justificativa: O equipamento em questão é da marca AGFA e possui Certidão de Exclusividade de equipamentos conforme pareceres. Declaração de Inexigibilidade em 14/11/2022. RENATA CRISTINA DE ALMEIDA MARTINS SCHMIDT. Ordenadora de Despesas do Hguip. Ratificação em 16/11/2022. FRANCISCO CARLOS MACHADO SILVA. Comandante da 7ª Rm. Valor Global: R\$ 19.455,49. CNPJ CONTRATADA : 09.032.626/0002-35 AGFA DO BRASIL LTDA..

(SIDECA - 17/11/2022) 160139-00001-2022NE111111

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 15/2022

O Hospital Militar de Área de Recife torna público que o objeto do pregão 15/2022-LAC foi adjudicado e homologado para a seguinte empresa: CNPJ: 18271934/0001-23, Nova Biomedical Diagnóstico Ltda, Item: 01 Ata de registro de preços com validade de 12 meses, a contar da data da assinatura. Responsável pelo julgamento: 1º TEN Tomaz Antonio Fernandes Ribeiro, Pr egoeiro.

HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE
Ordenador de Despesas

(SIDECA - 17/11/2022) 160199-00001-2022NE000001

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2022 - UASG 160199

Nº Processo: 64583008904202276. Objeto: Registro de preços para aquisição de Dietas Enterais, Oraís, Parenterais, Suplementos Nutricionais e Equipos de Nutrição Enteral, para atender as necessidades do hospital Militar de Área de Recife.. Total de Itens Licitados: 112. Edital: 18/11/2022 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Rua do Hospício, 563 - Boa Vista, Boa Vista - Recife/PE ou <https://www.gov.br/compras/edital/160199-5-00029-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 18/11/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 30/11/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Ocorrendo possíveis divergências entre a descrição do item contido neste Termo e a descrição vinculada ao código do material no sistema Comprasnet(CATMAT), prevalecerá a descrição contida no Anexo I do Edital -Termo de Referência..

HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 17/11/2022) 160199-00001-2022NE000001





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE AQUISIÇÕES
NÚCLEO JURÍDICO

PARECER n. 00364/2022/NUC-JUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU

NUP: 64589.000472/2022-03

INTERESSADOS: COMANDANTE DO HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE FLORIANÓPOLIS

ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

EMENTA: Direito Administrativo. Orientação Normativa 19/2022 da E-CJU Aquisições. Repetição do procedimento licitatório. Desnecessidade de envio obrigatório de minutas aprovadas anteriormente. Dúvida do órgão consultante acerca de alterações específicas da minuta que ensejariam o retorno. Análise jurídica.

1. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Consulta, formulada pelo Diretor do Hospital de Guarnição de Florianópolis, Tenente Coronel Savio Reder de Souza, através do Ofício nº 1-SALC/Div Ap Adm/HGuFl, para que esta Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual de Aquisições (e-CJU/Aquisições) se manifeste a respeito da amplitude de aplicação da Orientação Normativa (ON) nº 19/2022 (e-CJU/Aquisições), identificando se os casos concretos vivenciados na experiência do órgão consultante estão amparados por tal orientação normativa.

2. Nesse sentido, o órgão consultante menciona que a referida Orientação Normativa (ON) dispensa o reenvio, para aprovação deste órgão de consultoria jurídica, de procedimento licitatório que tenha restado deserto, cancelado ou fracassado, quando se tratar de mera repetição de procedimento e não houver alterações substanciais no modelo de minuta de edital.

3. Assim, diante das condicionantes da ON, o órgão consultante indaga sobre o que se entende por alterações substanciais e se essas alterações dizem respeito apenas a minuta de edital ou abrange seus anexos.

4. Para melhor elucidação, a OM apresentou os casos concretos que, rotineiramente, ocorrem em seus processos licitatórios e que merecem uma análise mais criteriosa, a fim de identificar as situações que podem afastar a obrigação de reenvio de processo para aprovação da e-CJU.

5. Vejamos:

[...] A repetição de procedimentos licitatórios frustrados ou fracassados, na maior parte dos casos, é motivada pelas seguintes situações:

a) alteração no descritivo do item (exigência de requisito de qualidade/desempenho) que possa ter afastado os possíveis interessados, em que a mera alteração na margem do requisito, sem alterar o objeto pretendido, é o suficiente para atrair interessados e atender as necessidades da administração;

b) alterar o descritivo do item, mantida a essência do objeto;

- c) alteração da participação exclusiva de ME/EPP para ampla participação;
- d) falha na formação do preço de referência, possível de ser corrigida com uma revisão dos preços e consequentemente um novo valor de referência;
- e) inclusão/ Exclusão de exigências de documentos habilitatórios que deram causa para uma restrição de participação ou até mesmo o afastamento de interessados; e
- f) alteração de quantidades.

6. Em suma, o órgão consultante pede esclarecimentos para melhor identificar a possibilidade de aplicação da referida Orientação Normativa, indicando situações sobre as quais teve dúvida em relação à aplicação da referida Orientação Normativa.

7. É o sucinto relato.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

8. Primeiramente, convém elogiar a atitude do órgão consultante. Buscar um delineamento mais preciso sobre as hipóteses que justificam a desnecessidade de envio obrigatório do processo, para análise jurídica, é importante para evitar qualquer risco de interpretação adversa entre o órgão consultante e este órgão de assessoramento jurídico, ou mesmo pelos órgãos de controle.

9. Como dito alhures, tendo ocorrido anterior aprovação jurídica das minutas, a repetição do procedimento licitatório com a reutilização (das minutas) afasta a necessidade de uma nova aprovação obrigatória, simplesmente pelo inequívoco fato de que elas já foram aprovadas.

10. Quando da emissão do Parecer n. 00011/2021/COORD/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU, já destacávamos que o reenvio obrigatório para nova análise jurídica, na hipótese de mera repetição do procedimento licitatório, é disfuncionalmente burocrático, torna irrelevante a atuação do órgão jurídico e atenta contra os princípios da celeridade, eficiência e economicidade.

11. Este foi o entendimento sedimentado pela Orientação Normativa nº 19/2021, senão vejamos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 19, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

O COORDENADOR da Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual em Aquisições (E-CJU/Aquisições), com base no artigo 2º da PORTARIA Nº 14, DE 23 DE JANEIRO DE 2020, da Advocacia-Geral da União, e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos IV e VI, do art. 4º da PORTARIA E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU Nº 1, DE 17 DE JULHO DE 2021, resolve expedir a presente orientação normativa:

1 - Tendo sido realizada a aprovação das minutas editalícias nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, diante de eventual repetição daquela específico procedimento licitatório, em continuidade ao anterior certame deserto, cancelado ou suscitado, com a mera repetição de procedimento e sem que tenham ocorridas alterações substanciais no modelo de minuta de edital adotada, reste afastada a obrigatoriedade de reenvio para aprovação deste órgão de consultoria jurídica.

2 - A critério do órgão assessorado, existindo dúvida jurídica em relação à repetição do procedimento ou de outra natureza, poderá ser feita consulta específica com envio dos autos ao órgão jurídico, restando-se na espécie de parecer facultativo sem caráter obrigatório.

Ass: AGU/AGU. PARECER Nº 00011/2021/COORD/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU;
ORIENTAÇÃO NORMATIVA INTERNA CJU/RS Nº 14, DE 25 DE MARÇO DE 2019.

12. Nada obstante, como bem suscitado pelo órgão consultante, a ON E-CJU Aquisições 19, 2021 faz a ressalva "sem que tenham ocorridas alterações substanciais no modelo de minuta de edital adotada". Por conta dessa referência, o órgão consultante formulou a presente consulta.

13. Pois bem, para fins de aplicação da referida ON e desnecessidade de envio obrigatório do processo, entendemos que "alterações substanciais" serão aquelas que modifiquem a minuta de forma a

tornar prejudicada a análise jurídica já realizada.

14. E quando o objeto da análise jurídica restaria prejudicado? Isso ocorreria quando a modificação feita no edital afetasse ou tornasse inútil a própria análise jurídica feita anteriormente. Assim, não seria qualquer alteração, mas apenas aquela que transformasse a minuta de tal forma a subverter aquilo que fora analisado pelo órgão de assessoramento jurídico.

15. Assim, por exemplo, se o órgão jurídico analisou uma minuta de pregão eletrônico, a modificação na minuta que altere a modalidade (convertendo-a em concorrência) exigiria novo envio para aprovação. Outrossim, quando são inseridos novos requisitos de habilitação, alterado o regime de execução ou modificados pontos técnicos fundamentais para a licitação, parece legítimo entender pela necessidade de nova aprovação jurídica.

16. Por outro lado, alterações de texto para inclusão de informações técnicas ou sem relevante conteúdo jurídico, que sequer integram o escopo da análise jurídica, nem trazem impacto na competição licitatória, não justificam o reenvio obrigatório. Assim, por exemplo, a mudança do endereço para entrega dos produtos, a alteração do preço máximo a contratar pela realização de nova pesquisa de preços, da data de realização da licitação, da marca de referência do produto pretendido, da quantidade pretendida ou mesmo a alteração da especificação técnica de um item, nenhuma dessas modificações é substancialmente jurídica para gerar modificação de conteúdo que justifique o reenvio obrigatório para nova análise jurídica.

17. Reiteramos a desnecessidade de envio obrigatório não prejudica que o órgão consultor, possuindo dúvida jurídica, possa fazer consulta com o envio dos autos a este órgão de assessoramento. Tratar-se-á na espécie, como se trata em geral, de parecer facultativo, não de um parecer obrigatório.

18. De qualquer forma, os exemplos trazidos pelo órgão assessorado são excelentes e vamos nos deter a eles, apresentando opinião sobre a aplicação, ou não, da desnecessidade de envio obrigatório preconizada pela OJ-SE-000/Adições 19/2021.

a) alteração no descritivo do item (exigência de requisito de qualidade/desempenho) que possa ter afastado os possíveis interessados, em que a mera alteração na margem do requisito, sem alterar o objeto pretendido, é o suficiente para atrair interessados e atender as necessidades da administração;

19. Sendo a alteração do requisito de ordem apenas técnica, entendemos que não é necessário o retorno obrigatório para análise jurídica, uma vez que não se trata efetivamente de alteração propriamente jurídica e perpassa pelo órgão consultivo. Contudo, não ocorrerá, em princípio, com a mudança do preço de referência para atualização da pesquisa de preços.

b) alteração descritivo do item, mantida a essência do objeto;

20. Tendo em vista a informação de que a alteração restringe-se ao descritivo (mantendo-se a essência do objeto), em princípio, entendemos que trata-se de alteração de ordem apenas técnica, não sendo necessário o retorno obrigatório para análise jurídica da minuta (já analisada).

c) alteração da participação exclusiva de ME/EPP para ampla participação;

21. Em princípio, a simples ampliação da competitividade não poderia tornar desnecessária o reenvio obrigatório. Contudo, é possível que esta alteração tenha repercussões jurídicas que mereçam análise pelo órgão consultivo.

22. De qualquer forma, importante lembrar que a legislação admite que a aplicação da regra de licitação exclusiva para ME/EPP possa ser afastada, nos termos do artigo 49 da LC 123/2026. Vejamos o dispositivo:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - (Revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) de efeito);

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.556, de 20 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte aplicando-se o disposto no inciso I do art. 19. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (grifo nosso)

23. Como se vê, entre as hipóteses de não aplicação das regras de licitações diferenciadas, entre elas as licitações exclusivas para ME/EPP, envolve a situação de ausência de fornecedores competitivos ou desvantagem para a Administração Pública, fatores que podem ser identificados após a primeira tentativa de realização do certame, justificando a posterior realização da licitação, já com ampla competitividade.

24. Em nossa opinião, nesta hipótese específica, mesmo não sendo necessária nova aprovação das minutas, seria recomendável a consulta específica ao órgão de assessoramento jurídico sobre a possibilidade de aplicação do artigo 49 para resguardo do gestor.

d) falha na formação do preço de referência, possível de ser corrigida com uma revisão dos preços e consequentemente um novo valor de referência;

25. Como já dito anteriormente, a mudança no preço de referência, por si só, não cria alteração substancial na minuta do edital de licitação que justifique o reenvio obrigatório para o órgão de assessoramento jurídico.

26. Isso não impede que eventual dúvida jurídica fundamente o envio para assessoramento pelo órgão jurídico.

e) inclusão/ Exclusão de exigências de documentos habilitatórios que deram causa para uma restrição de participação ou até mesmo o afastamento de interessados; e

27. Acreditamos que a inclusão de novas exigências habilitatórias gera repercussão jurídica relevante ao certame, motivo pelo qual seria recomendável novo envio obrigatório para o órgão de assessoramento jurídico.

28. Um proceder mais eficiente, contudo, seria realizar consulta específica sobre os requisitos que se pretende incluir na minuta e análise técnica feita pelo órgão de assessoramento torna desnecessário o envio para nova aprovação integral das minutas.

29. Esta opção permite uma análise jurídica mais célere e qualificadamente voltada para o ponto de alteração pretendido.

f) alteração de quantidades.

30. A mera alteração de quantidade, per se, não possui repercussão jurídica relevante a tornar prejudicada a análise jurídica já realizada, sendo desnecessário o reenvio do processo para análise pelo órgão

de assessoramento jurídico.



3. CONCLUSÃO

31. Sempre com lembrar que a análise feita por este órgão de assessoramento jurídico se restringe aos aspectos jurídicos do processo e da minuta, excluídos, portanto, disposições meramente formais ou técnicas.

32. Nesta linha, diante de alterações com esse escopo, refuta-se como despidendo o reenvio obrigatório ao jurídico, pois isto subverteria sua função de assessoramento jurídico ou mesmo de controle de legalidade, em despego às competências e à autonomia técnica dos agentes públicos do órgão consultente.

À consideração superior.

João Pessoa, 05 de fevereiro de 2022.

RONNY CHARLES LOPES DE TORRES
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção: a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64589000472202203 e da chave de acesso aae9ac32.

Documento assinado eletronicamente por RONNY CHARLES LOPES DE TORRES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 814616410 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RONNY CHARLES LOPES DE TORRES, Data e Hora: 09-02-2022 18:51, Número de Série: 586390751228486, 0471040938922, Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.